CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 124ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
05-03-2024 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 14/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei Complementar n° 38/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 20 e 27 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 15/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.658/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 20 e 27 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 16/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.660/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 20 e 27 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 17/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.662/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 20 e 27 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 18/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 395/2023 de iniciativa da Comissão Executiva, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 20 e 27 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 19/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 396/2023 de iniciativa da Comissão Executiva, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 20 e 27 de fevereiro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/03/2024 11:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e1e32e30378.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 01/03/2024 11:16

Ofício nº 20/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 228/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 20 e 27 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 21/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 234/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 20 e 27 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 22/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 347/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 20 e 27 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 23/2024 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei n° 126/2023 foi mantido na Sessão realizada no dia 27 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 24/2024 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei n° 246/2023 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 27 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 25/2024 – Para o Prefeito, encaminhando cópia das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 27 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 25=6/2024 – Para o Prefeito, encaminhando cópia dos Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 27 de fevereiro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/03/2024 11:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e1e32e30378.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 01/03/2024 11:16

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

***** Leitura, discussão e votação nominal do Veto parcial encaminhado pelo Executivo ao Projeto de Lei n° 2.646/2023. Ementa: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2024”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.661/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais, revoga a Lei nº 1.856, de 28 de março de 2008 e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.664/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera a redaçäo da Lei n° 4.320, de 20 de dezembro de 2023, que institui o Conselho Municipal de Proteçao Animal e o respectivo Fundo Municipal de Bem-estar e Proteçao Animal de Araucária – FMPA”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 52/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Institui no município de Araucária a valorização e atenção aos profissionais de limpeza pública urbana e coleta de lixo e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 238/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar do Município de Araucária com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 245/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre o atendimento especializado para pessoas com dislexia na realização de provas em concursos públicos, processos seletivos municipais e vestibulares”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 306/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: “Denomina de Tadeu Wzorek, logradouro público do município, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 309/2023 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni. Ementa: “Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em corridas de rua realizadas no Município de Araucária aos doadores de sangue”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 343/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Institui a Política de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo no Município de Araucária e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 365/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Dispõe sobre a comprovação da infração pelo agente da autoridade de trânsito no Município de Araucária”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.641/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Transfere imóveis, para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/03/2024 11:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e1e32e30378.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 01/03/2024 11:16

*1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.659/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentaria, no valor de R$ 22.852,48 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), na forma em que especifica abaixo”.

*** 1ª** Leitura, discussão e votação do Substitutivo Geral ao Projeto de Resolução n° 01/2024 de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: “Altera a redação da Resolução nº 86 de 29 de novembro de 2022, que regulamenta o uso de veículos locados para uso parlamentar da Câmara Municipal de Araucária e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 294/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Institui, no calendário do Município de Araucária, o “Dia da Educação Infantil” a ser celebrado no dia 25 de agosto”.

***1ª** Leitura, discussão e votação secreta do Projeto de Lei n° 307/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Concede o título de Cidadã Honorária do Município de Araucária a Senhora Engeberta Gawlak Furman, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 324/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: “Denomina de Sebastião Felisbino De Souza, logradouro público do Município, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 398/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. Ementa: “Institui a “Semana Municipal dos Pioneiros” no município de Araucária, e da outras providências”.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 103/2024 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 145/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 146/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 149/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/03/2024 11:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e1e32e30378.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 01/03/2024 11:16

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 224/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 225/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 232/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 235/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 236/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 260/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 261/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 262/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 263/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 265/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 266/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 268/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 269/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/03/2024 11:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e1e32e30378.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 01/03/2024 11:16

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 270/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 166/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 167/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 171/2024 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 223/2024 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 246/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 247/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 249/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 23/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 24/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 25/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 26/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 27/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/03/2024 11:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e1e32e30378.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 01/03/2024 11:16

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 28/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 29/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 30/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 31/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 32/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

PREFEITURA DE ARAUCÁRIA
Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
624.809.289-34
01/03/2024 11:16:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/03/2024 11:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e1e32e30378.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 01/03/2024 11:16

PARECER N° 27/2024

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto Parcial do Prefeito a emenda Legislativa n° 02/2023**, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, ao Projeto de Lei 2646/2023 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2024."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, a emenda legislativa nº 02/2023, que anula o recurso para manter a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo alocando para a Secretaria Municipal de Saúde para manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária.

O Veto em sua justificativa, Desta forma, impõe-se o veto parcial a Emenda n° 212023 ao Projeto de Lei Orçamentária (PL n° 2.646/2023) por vício de inconstitucionalidade, pois viola os seguintes dispositivos legais: alinea "*a*" do inciso II do § 3° do art. 166 da Constituição Federal, alinea "*a*" do inciso II do § 3° do art. 134 da Constituição do Estado do Paraná e alinea "*a*" do inciso II do § 3° do art. 132 da Lei Orgânica."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos, conforme segue:

> **Art. 174.** Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Desse modo, reanalisando a matéria tratada, é de competência do poder legislativo elaborar a propositura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0b32664c08.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 29/02/2024 13:39

Contudo, a propositura viola a Constituição Federal no artigo 166, a Constituição Estadual do Paraná, e a Lei Orgânica do Município em seu art. 132, visto que a emenda incide sobre a anulação de dotação orçamentária sobre a dotação para pessoal e seus encargos.

Continuando com a análise, a Secretaria Municipal de Finanças se manifestou informando que a LOA apresenta um nível de detalhamento maior do que a LDO e PPA. Por esse motivo justificou que com a emenda 02/2023 não há como determinar qual será a origem do recurso apontado e nem sua destinação, pois tal descrição não foi realizada.

Deste modo, somos favoráveis ao veto parcial pelos motivos expostos.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto a Emenda nº 02/2023, apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 28 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
29/02/2024 13:38:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pedro Ferreira de Lima
Presidente – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 13:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0b32664c08.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 29/02/2024 13:39

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

O Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 157, propõe:

EMENDA Nº 02/2023

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para os seguintes programas de trabalhos:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Saúde			-	-
Unidade: 0001 – Fundo Municipal de Saúde			-	-
Fonte de Financiamento / Plano Ação 0010.0302.0005.2118			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**
2118	Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R$ 300.000,00
TOTAL			**R$ 300.000,00**	

Art. 2º Os recursos necessários aos programas acima identificados serão anulados das seguintes programações:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Governo			-	-
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário – SMGO			-	-
Fonte de Financiamento / Plano Ação 0004.0122.0002.2006			-	-
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**
2006	Manter a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo.	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R$ 300.000,00
TOTAL			**R$ 300.000,00**	

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a alocação de recursos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024. Os ajustes realizados se fazem necessários para corroborar com o PPA e LDO, bem como para priorizar o desenvolvimento, uma vez que os recursos destinados para realização desses trabalhos na Secretaria Municipal de Saúde, são insuficientes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2023 11:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6560b9af8/de6e.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 24/11/2023 11:56

Ademais, a presente proposição tem ainda por escopo, destinar verba orçamentária para a disponibilização de transferência voluntária de recursos financeiros, a título de Subvenção Social, às Comunidades Terapêuticas sediadas no Município de Araucária, decorrente da Lei nº 3.894/2022, promulgada em 03 de junho de 2022.

Outrossim, a presente visa a adequação orçamentária, no sentido de manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária da referida Secretaria.

Por este motivo, encaminhamos esta Emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
24/11/2023 11:56:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2023 11:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6560b9af8ad6e.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 24/11/2023 11:56

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109247/2023
ASSUNTO: Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2024

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO PARCIAL A EMENDA LEGISLATIVA - PROJETO DE LEI Nº 2.646/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-a, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício nº 376/2023, referente ao Projeto de Lei nº 2.646/2023, de autoria do Poder Executivo, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2024.

Entretanto, manifesto pelo VETO PARCIAL ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2024. **Contudo, a proposta, em parte, não tem como prosperar, conforme as razões a seguir expostas**:

DO VETO A EMENDA Nº 02/2023

A Emenda nº 2 possui o seguinte conteúdo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/12/2023 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6581a3a962650.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 19/12/2023 11:07

EMENDA Nº 02/2023

Art. 1º Serão alocados recursos orçamentários para os seguintes programas de trabalhos:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Saúde				
Unidade: 0001 – Fundo Municipal de Saúde				
Fonte de Financiamento / Plano Ação 0001.0302.0003.2018				
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**
2018	Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R$ 300.000,00
TOTAL			**R$ 300.000,00**	

Art. 2º Os recursos necessários aos programas acima identificados serão anulados das seguintes programações:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Governo				
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário – SMGO				
Fonte de Financiamento / Plano Ação 0001.0122.0002.2006				
Ação	**Descrição**	**Unidade Medida**	**Fonte**	**Valor Total**
2006	Manter a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo.	Outras Unidades e Medidas	1000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	R$ 300.000,00
TOTAL			**R$ 300.000,00**	

Verifica-se, portanto, que a Emenda nº 2 está retirando recursos da Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Governo – SMGO para alocá-los na Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

Contudo, **a proposição incorre em vício de inconstitucionalidade, uma vez que é incompatível com o disposto na alínea "a" do inciso II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, alínea "a" do inciso II do § 3º do art. 134 da Constituição do Estado do Paraná e alínea "a" do inciso II do § 3º do art. 132 da Lei Orgânica, que assim disciplinam:**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
(...)
§ 3º ***As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/12/2023 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.afende.net/p6581a3a962650.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.619-04) EM 19/12/2023 11:07

***modifiquem somente podem ser aprovadas caso**:*
(...)
*II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, **excluídas as que incidam sobre**:*
*a) **dotações para pessoal e seus encargos**;*
(...)

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL:

Art. 134. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa.
(...)
*§ 3º. **As emendas ao projeto de lei do orçamento anual e aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso**:*
(...)
*II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, **excluídas as que incidam sobre**:*

*a) **dotações para pessoal e seus encargos**;*
(...)

LEI ORGÂNICA:

Art. 132. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.
(...)
*§ 3º **As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso**:*
(...)
*II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os de anulação de despesa, **excluídas as que incidam sobre:***
***a) dotações para pessoal e seus encargos**;*
(...)

Ainda, a Secretaria Municipal de Finanças – SMFI apresentou manifestação contrária a referida Emenda nos seguintes termos:

(...) Já a Emenda 02 não poderá ser efetuada e sugerimos o veto Parcial pois esclarecemos que o PPA e a LDO apresentam o nível de detalhamento até as ações, demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível de detalhamento maior demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa, portanto não há como determinarmos qual será a origem do recurso apontada pela Emenda e nem a destinação da mesma. (...)

Desta forma, impõe-se o veto parcial a Emenda nº 2/2023 ao Projeto de Lei Orçamentária (PL nº 2.646/2023) por vício de inconstitucionalidade, pois viola os seguintes dispositivos legais: alínea "a" do inciso II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, alínea "a" do inciso II do § 3º do art. 134 da Constituição do Estado do Paraná e alínea "a" do inciso II do § 3º do art. 132 da Lei Orgânica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/12/2023 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6581a3a9626f50.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.619-04) EM 19/12/2023 11:07

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 2.646/2023, no tocante a Emenda nº 2/2023.**

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
19/12/2023 11:07:31

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/12/2023 11:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6581a3a962650.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 19/12/2023 11:07

PROJETO DE LEI N° 2.661, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais, revoga a Lei nº 1.856, de 28 de março de 2008 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar no âmbito do Município, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações sociais, cujas atividades sejam relacionadas com as de saúde atendidas aos requisitos previstos na Lei.

Art. 2º As entidades privadas referidas no artigo anterior, para que se habilitem à qualificação como Organizações Sociais, deverão comprovar o registro de seu ato constitutivo dispondo sobre:

I - natureza social de seus objetivos relativos à área da Saúde;

II - finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros decorrentes do Contrato de Gestão que eventualmente vier a ser assinado com o Município de Araucária, no desenvolvimento das próprias atividades, dentro do próprio Município de Araucária;

III - composição e atribuições da Diretoria;

IV - em caso de Associação Civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

V - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

§ 1º As entidades privadas, para celebrarem o Contrato de Gestão, deverão adotar, no prazo fixado por esta Lei, as seguintes iniciativas:

I - criação, para atuação no âmbito do Município de Araucária, de um Conselho de Administração, assegurado àquele, composição e atribuição normativa e de controle básico, previsto nesta Lei;

II - participação no órgão colegiado, de deliberação superior de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, de representantes da comunidade, profissionais de notória capacidade técnica e idoneidade moral, nos termos desta Lei;

Documento Assinado Digitalmente em 05/02/2024 15:05:31 por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/02/2024 15:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c1235081cb0.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 05/02/2024 15:05

III - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado do Paraná, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão; Previsão, no caso de desqualificação, de reversão ao patrimônio do Município, dos bens, das ações, legados e investimentos havidos em decorrência do eventual Contrato de Gestão que vier a ser assinado com o Município de Araucária, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

§ 2º A entidade, para sua qualificação, deverá receber a aprovação do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal da Saúde, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social.

§ 3º Somente serão qualificadas como Organização Social para fins de celebração de contratos de gestão as entidades que, efetivamente, comprovarem a administração de serviços na área da Saúde, com vinculação ao SUS de no mínimo 04 (quatro) anos.

Art. 3º Caberá à Procuradoria Geral deste Município:

I - emitir parecer quanto à qualificação da entidade privada como Organização Social, nos termos desta Lei, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;

II - aprovar, no âmbito da Administração Municipal, a redação final do Contrato de Gestão a ser firmado com cada Organização Social;

III - aprovar a desqualificação da Organização Social, observado o disposto nesta Lei e no respectivo Contrato de Gestão, garantindo o direito de ampla defesa à entidade.

Art. 4º A qualificação da entidade como Organização Social de interesse público será efetivada por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO FISCALIZADORA DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 5º O Município nomeará, através de Decreto do Prefeito Municipal a Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão composto por:

I - 02 (dois) servidores capacitados tecnicamente na área da saúde, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 02 (dois) servidores capacitados tecnicamente, conforme necessidade, indicados pelo Prefeito Municipal;

III - 04 (quatro) pessoas indicadas pelo Conselho Municipal de Saúde, representantes dos usuários.

§ 1º No caso em que o Contrato de Gestão for celebrado para gerenciamento do Hospital Municipal de Araucária (HMA), os servidores elencados no inciso II deste artigo deverão ser capacitados tecnicamente nas áreas contábil e jurídica.

Documento Assinado Digitalmente em 05/02/2024 15:05:31 por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/02/2024 15:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c1235081cb0.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 05/02/2024 15:05

§ 2º A Comissão Fiscalizadora elaborará seu regimento interno na primeira reunião do Contrato de Gestão e o encaminhará ao Secretário de Saúde para aprovação em até cinco dias. Após a aprovação, o regimento interno será instituído na Comissão.

Art. 6º A Comissão Fiscalizadora será subordinada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito e deverá:

I - elaborar relatórios sobre as atividades da entidade no Município, com base nos relatórios gerenciais encaminhados pelo Conselho de Administração e relatórios de auditoria do Núcleo de Auditoria em Saúde (NAS);

II - realizar fiscalizações locais e enviar relatório prévio ao Secretário, notificando também a Direção do HMA, sendo que o prazo de resposta da Direção do HMA será definido pela comissão de fiscalização;

III - reunir-se mensal e exclusivamente para a apreciação das contas da Organização Social, em caso de não apresentação das contas o Secretário e o Prefeito deverão ser comunicados imediatamente;

IV - notificar a Organização Social sobre as inconsistências na prestação de contas, que deverá esclarecê-las em até 10 (dez) dias;

V - indicar a aprovação, a aprovação com ressalvas ou a reprovação, das contas, especificando quais itens ou metas foram descumpridos, bem como indicando a gravidade, valorizando e individualizando cada um, concluindo com o valor total a ser restituído ao erário, devendo encaminhar relatório conclusivo ao secretário de Saúde, sobre a prestação de contas.

Art. 7º Atribuições da Comissão Fiscalizadora:

I - fiscalizar a execução das metas quali-quantitativas e das atividades físico-financeiras, bem como os objetivos do Contrato de Gestão;

II - encaminhar ao Secretário Municipal e ao Prefeito os relatórios periódicos das fiscalizações realizadas e dos resultados obtidos nas ações;

III - avaliar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, indicando, quando for o caso, a readequação das metas, bem como possíveis adequações de recursos financeiros a serem repassados;

IV - supervisionar e propor medidas de satisfação ao cliente, após análise dos relatórios do serviço de Ouvidoria do Município;

V - avaliar constantemente a capacidade instalada do serviço e a manutenção predial;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2024 15:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c1235081cb0.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 05/02/2024 15:05

Documento Assinado Digitalmente em 05/02/2024 15:05:31 por

VI - analisar e aprovar previamente os projetos de aquisição de materiais e equipamentos, assim como de contratação de serviços, que não estejam previstos no objeto do contrato ou que ultrapassem os valores estipulados nele;

VII - outras atribuições que lhe forem concedidas pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo Prefeito Municipal;

VIII - supervisionar o gerenciamento de risco realizado pela Organização Social.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O Conselho de Administração, órgão formado exclusivamente para a execução de Contrato de Gestão no Município de Araucária, deve estar estruturado pela entidade Organização Social, atendidos os requisitos da qualificação e os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 11% de pessoas eleitas ou indicadas dentre os membros ou associados da Organização Social, de acordo com o estatuto social da entidade;

b) 22% pessoas eleitas pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional no objeto do contrato e de reconhecida idoneidade moral;

c) 33,5% de pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Araucária;

d) 33,5% de pessoas indicadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Araucária do segmento usuário.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consangüíneos ou afins até 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e Vereadores, e terão mandato de acordo com o tempo de vigência do contrato de gestão, respeitando o prazo de quitação de suas obrigações;

III - o dirigente máximo da entidade, ou membro por ele indicado para representá-lo, deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

IV - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, mensalmente, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

V - os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo para curso e viagem da qual participarem, tendo a aprovação prévia da Comissão Fiscalizadora da Prefeitura de Araucária;

VI - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade no Município, deverão ser destituídos da função no Conselho ao assumir correspondentes funções executivas;

Documento Assinado Digitalmente em 05/02/2024 15:05:31 por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2024 15:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c1235081cb0.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 05/02/2024 15:05

VII - as reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser documentadas em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes ou por seus substitutos oficiais em no máximo 05 (cinco) dias úteis e, após, registrada em cartório;

VIII - os Conselheiros previstos neste artigo serão eleitos ou indicados com os seus respectivos suplentes, para atenderem as atribuições da Organização Social reconhecida no Município de Araucária;

IX - os Conselheiros deverão estar presentes em 70% (setenta por cento) das reuniões ordinárias e extraordinárias no ano corrente ou então, deverão estar substituídos oficialmente.

Art. 9º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, deve ser incluído entre as atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento no Município de Araucária;

II - designar e dispensar os membros da Diretoria;

III - fixar a remuneração e reajustes dos membros das Diretorias previstas no Contrato de Gestão, em valores compatíveis com os de mercado do Município de Araucária ou Região Metropolitana de Curitiba;

IV - aprovar seu regimento interno, com atribuição para dispor sobre a estrutura, o gerenciamento e os cargos da entidade no Município;

V - encaminhar para avaliação e aprovação prévia da Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão a proposta de regulamento próprio contendo o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, além dos procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, o qual deve tomar como premissa os princípios gerais do processo licitatório contidos na Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa através de, no mínimo, detalhada cotação de preços e, posteriormente, submeter à aprovação do Conselho de Administração, devendo ocorrer por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus conselheiros;

VI - receber, analisar e encaminhar à Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade no Município elaborado pela sua Diretoria;

VII - supervisionar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade no Município, com o auxílio da Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão, o Núcleo de Auditoria em Saúde (NAS) e de auditoria externa, se for o caso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2024 15:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c1235081cb0.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 05/02/2024 15:05

Documento Assinado Digitalmente em 05/02/2024 15:05:31 por

Parágrafo único. A organização social fará publicar, no prazo máximo de sessenta dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

CAPÍTULO IV
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 10. Para efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público Municipal de Araucária e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de uma co-gestão entre as partes para fomento e execução das atividades previstas no artigo 1º desta Lei.

§ 1º A Organização Social, atuante na área de saúde, observará os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei nº 8080/1990.

§ 2º As Organizações Sociais qualificadas no Município de Araucária, candidatas para celebração de Contrato de Gestão, deverão participar de processo seletivo.

§ 3º O edital de processo seletivo conterá todas as informações necessárias para elaboração das propostas técnicas e de preços, bem como a minuta do Contrato de Gestão.

§ 4º O Poder Público dará publicidade:

I - da decisão de firmar Contrato de Gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas;

II - das entidades que manifestarem interesse na celebração do Contrato de Gestão.

Art. 11. O Contrato de Gestão será elaborado pelo Município, discriminando as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada, seus salários e remunerações.

§ 1º A proposta de Contrato de Gestão deverá ser submetida ao Prefeito Municipal e ao conhecimento do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Os termos do Contrato de Gestão celebrado serão publicados na íntegra no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 12. Na elaboração do Contrato de Gestão observar-se-ão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, qualidade e, ainda, os seguintes preceitos:

I - especificação do plano de trabalho proposto para a Organização Social, estipulando os objetivos e metas a serem atingidos e respectivos prazos de execução, bem como pre-

Documento Assinado Digitalmente em 05/02/2024 15:05:31 por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/02/2024 15:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c1235081cb0.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 05/02/2024 15:05

visão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores da qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções.

Art. 13. A duração do objeto pactuado no Contrato de Gestão será de 01 (um) ano, obedecidas às normas legais pertinentes, findo o qual serão avaliados os resultados e o correto cumprimento de seus termos.

§ 1º Havendo necessidade e demonstrado o interesse público na sua continuidade, o Contrato de Gestão poderá ser objeto de prorrogação sucessiva por igual período por até 3 (três) vezes consecutivas, se ainda estiverem presentes às condições que ensejaram a celebração do ajuste originário.

§ 2º A Organização Social qualificada deverá manifestar o interesse em prorrogar o presente Contrato de Gestão em até 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua vigência.

§ 3º O procedimento de Alteração Contratual para a Prorrogação de Contrato deverá ser iniciado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à finalização do Prazo de Execução.

Art. 14. É vedado ao Município celebrar Contratos de Gestão que tratem da gestão das unidades da Atenção Primária e Secundária e serviços de Vigilância à Saúde por ele mantida.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Pronto Atendimento Infantil (PAI).

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 15. A execução do Contrato de Gestão terá supervisão e controle interno do Conselho de Administração da Organização Social, e será fiscalizada pela Comissão Fiscalizadora do contrato da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária e pela Câmara Municipal de Araucária.

§ 1º A Organização Social qualificada apresentará obrigatoriamente, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão serão analisados periodicamente pela Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão do Município, com apoio do Núcleo de Auditoria em Saúde - NAS e Controladoria Geral do Município, e pela Câmara Municipal de Vereadores de Araucária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/02/2024 15:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c1235081cb0.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 05/02/2024 15:05

Documento Assinado Digitalmente em 05/02/2024 15:05:31 por

§ 3º A Comissão Fiscalizadora do contrato encaminhará ao Secretário Municipal de Saúde o relatório conclusivo sobre a avaliação realizada, que encaminhará o parecer final ao Prefeito Municipal.

§ 4º A execução do Contrato de Gestão será auditada pelo Núcleo de Auditoria em Saúde (NAS), podendo ocorrer a qualquer momento, encaminhando os relatórios provenientes das auditorias realizadas à Comissão de Fiscalização, Secretário Municipal de Saúde, que encaminhará o parecer final ao Prefeito Municipal.

Art. 16. A Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, dela dará ciência ao Secretário Municipal de Saúde, ao Prefeito Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 17. Sem prejuízo da medida aludida no artigo anterior, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens de origem pública, deverá a Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão emitir relatório ao Secretário de Saúde, que poderá representar à Procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e seqüestro dos bens dos dirigentes da Organização Social, bem como de agente público ou terceiro que possa ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro de bens será processado de acordo com o disposto no art. 301 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.102, de 16 de março de 2015).

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no país e no exterior, nos termos da Lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponibilizados e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade no âmbito do objeto constante do Contrato de Gestão.

Art. 18. Poderá, ainda, o Poder Executivo intervir na execução do Contrato de Gestão, na hipótese de comprovação de risco à regularidade dos serviços transferidos ou do fiel cumprimento das obrigações contratuais ali previstas, afastando a Organização Social e assumindo as atividades concernentes.

§ 1º A intervenção far-se-á por Decreto do Prefeito Municipal, que conterá a designação do interventor, do prazo de intervenção, seu objeto e limite.

§ 2º Decretada a intervenção o Poder Executivo instaurará procedimento administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Decreto, para apurar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/02/2024 15:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c1235081cb0.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 05/02/2024 15:05

Documento Assinado Digitalmente em 05/02/2024 15:05:31 por

§ 3º A intervenção terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, com a conclusão do procedimento administrativo.

§ 4º Caso se comprove no processo administrativo a pertinência da intervenção, esta conclusão justificará a desqualificação da entidade como Organização Social, prevista no art. 24 desta Lei, sem prejuízo das providências ou sanções previstas nos arts. 16 e 17 desta Lei.

§ 5º Comprovando-se a inexistência de qualquer irregularidade na execução do Contrato de Gestão, a Organização Social retomará as atividades concernentes, com a revogação do decreto de intervenção.

Art. 19. A intervenção prevista no art. 18 poderá ser efetivada independentemente das outras medidas previstas nos arts. 16 e 17 desta Lei.

CAPÍTULO VI
DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 20. As entidades qualificadas dentro do Município de Araucária como Organizações Sociais serão declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública neste Município, para todos os efeitos legais.

Art. 21. Às Organizações Sociais que celebrarem Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal poderão ser destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do ajuste.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão, parcela de recursos para compensar o desligamento de servidor cedido, desde que haja a justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

§ 3º Os bens tratados por este artigo serão destinados às Organizações Sociais, consoante cláusula expressa no Contrato de Gestão, tudo com a observância dos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município.

Art. 22. Os bens móveis públicos permitidos para o uso da Organização Social, poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata o caput deste artigo dependerá de prévia avaliação do bem pela Comissão Fiscalizadora e Secretário Municipal de Saúde e expressa autorização do Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2024 15:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c1235081cb0.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 05/02/2024 15:05

Documento Assinado Digitalmente em 05/02/2024 15:05:31 por

Art. 23. Fica facultado ao Poder Executivo a cessão, com ônus para a origem, de servidor à Organização Social, nas atividades por esta absorvida nos termos do Contrato de Gestão.

§ 1º Aos servidores cedidos na forma deste artigo, ficam assegurados todos os direitos decorrentes do cargo em que estão providos no Poder Público Municipal.

§ 2º O servidor cedido não poderá receber qualquer vantagem pecuniária pela Organização Social.

CAPÍTULO VII
DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 24. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida do processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual ou solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará na reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A Organização Social, na execução do Contrato de Gestão previsto nesta Lei, poderá obter recursos financeiros provenientes de:

I - dotações orçamentárias que o Poder Público Municipal destinar, na forma do respectivo Contrato de Gestão;

II - subvenções sociais que lhes forem transferidas pelo Poder Público Municipal, nos termos do respectivo Contrato de Gestão;

III - receitas originárias do exercício de suas atividades, observados os limites previstos em legislação própria de cada atividade, assim como a observância do previsto no inciso II do art. 2º desta Lei;

IV - doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;

V - rendimentos de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionados ao patrimônio sob sua administração;

VI - outros recursos que lhes venham a ser destinados.

Documento Assinado Digitalmente em 05/02/2024 15:05:31 por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/02/2024 15:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c1235081cb0.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 05/02/2024 15:05

Parágrafo único. Todos os recursos e doações que decorrentes do Contrato de Gestão deverão ser aplicados dentro do Município de Araucária em benefício deste contrato.

Art. 26. A criação do Conselho de Administração a que se refere o art. 8º desta Lei, assim como, caso necessário, a adequação estatutária da entidade no Município, deverá estar consumado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato de sua qualificação.

Art. 27. Fica o Poder Público autorizado a desativar órgãos e unidades administrativas e transferir a gestão de suas atividades à Organização Social qualificada nos termos desta Lei, mediante a celebração de Contrato de Gestão previsto no Capítulo IV, desta Lei, com a prévia anuência do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 28. A desativação de órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal e a absorção de suas atividades e serviços por Organização Social de que trata esta Lei observarão os seguintes preceitos:

I - os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e unidades administrativas desativados terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo e integrarão quadro próprio do Município, facultada à Administração a cessão para Organização Social, com ônus para a origem, através de portaria específica publicada no Diário Oficial do Estado observados o § 2º do art. 23;

II - a desativação de órgãos e unidades administrativas será precedida de inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como, dos contratos, convênios, direitos e obrigações, com a adoção das providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades pela Organização Social;

III - no exercício financeiro em que houver a desativação de que trata este artigo, os recursos financeiros e orçamentários consignados para o órgão ou unidade administrativa desativada serão reprogramados para elemento de despesa próprio do orçamento geral do Município, de modo a assegurar a sua transferência e liberação para a Organização Social que houver absorvido as atividades e serviços, nos termos do Contrato de Gestão;

IV - a Organização Social que tiver absorvido as atribuições e serviços do órgão e unidades administrativas transferidas, poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".

§ 1º O Poder Executivo promoverá a realocação dos servidores estáveis lotados no órgão ou unidade desativada, cumprida as opções e formalidades previstas no inciso I deste artigo.

§ 2º A absorção pelas Organizações Sociais das atividades e serviços dos órgãos e unidades administrativas desativadas efetivar-se-á mediante a celebração do Contrato de Gestão, na forma prevista nos arts. 10, 11 e 12 desta Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2024 15:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c1235081cb0.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23985081904 - (233.850.819-04) EM 05/02/2024 15:05

Documento Assinado Digitalmente em 05/02/2024 15:05:31 por

Art. 29. O Prefeito Municipal, através de Decreto específico, nomeará e regulamentará a Comissão Municipal de Publicização, como órgão de decisão superior dos processos contidos nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 30. A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.856, de 28 de março de 2008.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
05/02/2024 15:04:55

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/02/2024 15:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c1235081cb0.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 05/02/2024 15:05

PROJETO DE LEI Nº 2.664, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a redação da Lei nº 4.320, de 20 de dezembro de 2023, que institui o Conselho Municipal de Proteção Animal e o respectivo Fundo Municipal de Bem-estar e Proteção Animal de Araucária – FMPA, conforme especifica.

Art. 1° Altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.320, de 20 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção Animal - COMPAN será composto por 8 (oito) membros titulares, nomeados por Decreto, constituindo-se da seguinte maneira:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 02 (dois) indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde; e
c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada em defesa do meio ambiente ou da causa animal, regularmente constituídas no município, constituindo-se da seguinte maneira:

a) 01 (um) representante de ONG ambiental, com sede em Araucária;
b) 02 (dois) representantes de Conselhos ou Entidades de Classe Profissional dos temas vinculados a proteção animal; e
c) 01 (um) representante da Sociedade Civil organizada (protetora cadastrada ou entidade comunitária) relacionada a proteção animal.

Parágrafo único. Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade."

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 15 de fevereiro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 7296/2024

Em O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 52/2023.

Institui no Município de Araucária a valorização e atenção aos profissionais de limpeza pública urbana e coleta de lixo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Araucária a valorização e atenção aos profissionais que se empenham na limpeza urbana e coleta de lixo do Município, tendo por objetivo promover a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e artísticas, bem como acompanhamento e atenção à saúde e bem-estar.

Art. 2º Para execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá realizar as seguintes atividades:

I - Realização de orientações, treinamentos e/ou palestras, dentre os espaços das secretarias e/ou fundações, sobre as atividades, a valorização e a importância dos profissionais de limpeza urbana e coleta de lixo;

II - Distribuição de panfletos e folhetos, em pontos distintos da cidade, acerca da necessidade do recolhimento adequado de lixo e da coleta seletiva, bem como a importância de não jogar lixos nas vias públicas;

III - Circulação de informativos sobre o devido descarte de instrumentos como lâminas, navalhas, vidros, facas, dentre outros capazes de lesar os profissionais de limpeza no ato da coleta.

IV - Dia de lazer com atividades de cunho esportivo e cultural, visando a valorização e homenagem a estes profissionais.

V - Oferta de serviços de atenção e saúde, promovendo acompanhamento com psicólogo e/ou outras especialidades, e serviços de atendimento na área de saúde.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada e entidades, para a realização das ações e atividades.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2023 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64770a6446b29e.

Documento Assinado Digitalmente em 26/05/2023 09:29:58 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, 24 maio de 2023

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
26/05/2023 09:29:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2023 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6470a6446b29e.

JUSTIFICATIVA

Apesar da árdua e importante função de manutenção das vias, percorrendo quilômetros e recolhendo muitos quilos de rejeitos ao longo de sua jornada de trabalho, os garis ainda não recebem o reconhecimento e visibilidade que merecem.

Além da garantia das ruas estarem sempre limpas e transitáveis através da coleta de materiais, a profissão de gari possui uma ligação direta com a saúde pública e a prevenção de doenças infecciosas que podem ser provocadas pelo acúmulo e descarte incorreto do lixo.

Portanto este projeto de lei visa valorizar e reconhecer toda a batalha diária desses trabalhadores, a profissão ainda enfrenta desafios como o preconceito por parte da sociedade. O trabalho pesado realizado com chuva ou com sol infelizmente não garante a eles condições trabalhistas favoráveis e, muitas vezes, ainda os submete a riscos, sem contar a discriminação e olhares preconceituosos que enfrentam todos os dias enquanto cumprem com sua função e colaboram ativamente com a sociedade e o meio ambiente.

Mais do que reconhecer a importância dos garis para o bom funcionamento de uma cidade e lutar coletivamente para que os mesmos recebam o reconhecimento e o retorno que merecem, é necessário que todos façam a sua parte no dia a dia.

As medidas citadas no projeto, além de conscientizar a população, garantirão melhor qualidade de vida, bem-estar e principalmente acompanhamento e atenção à saúde dos profissionais da limpeza urbana.

Por entender necessário e de relevante interesse público o presente projeto, rogo o apoio dos seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador, 24 de maio de 2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2023 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6470a6446b29e.

Documento Assinado Digitalmente em 26/05/2023 09:29:58 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 238, DE 2023

Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar do Município de Araucária com intuito de combater o bullying infantil e a pedofilia.

Art. 1º - Fica instituída, em caráter permanente, a campanha de combate ao bullying infantil e à pedofilia nos veículos utilizados no transporte escolar no âmbito do Município de Araucária.

Parágrafo Único. A campanha prevista no caput deste artigo visa conscientizar os estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral.

Art.2º - O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 17 de julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2023 17:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b5a4a183e1b
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 17/07/2023 17:29

Documento Assinado Digitalmente em 17/07/2023 17:29:25 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O bullying caracteriza-se por uma intimidação sistemática, evidenciando ataques físicos, insultos pessoais, comentários negativos e apelidos pejorativos, pode ser praticado de forma verbal, moral, social, psicológica e até mesmo virtual, conforme Lei 13.185 de 6 de novembro de 2016.

Uma das formas mais comuns de bullying é o que acontece no ambiente escolar. Em quase todos os países, o bullying na escola é um problema crônico que atrapalha a aprendizagem do aluno, além de afetar o seu comportamento fora da escola.

O bullying acontece por meio de agressões físicas, como: chutes, empurrões, brincadeiras que machucam, entre outras, ou por meio de agressão verbal que consiste em ameaçar ou intimidar alguém; humilhar por qualquer motivo; excluir; discriminar por cor, raça ou sexo; falar mal sem motivos e outras situações.

As vítimas de bullying podem sofrer agressões de uma pessoa isolada ou de um grupo. Esse grupo pode atuar apenas como “espectadores inertes” da violência, que indiretamente contribuem para a continuidade da agressão.

Além disso o aluno que sofre bullying, principalmente quando não pede ajuda, enfrenta medo e vergonha de ir à escola. Pode querer abandonar os estudos, não se achar bom para integrar o grupo e apresentar baixo rendimento. Além da baixa autoestima, as crianças vítimas de bullying também têm problemas de insegurança, pouca capacidade de lidar com frustrações, ansiedade, irritabilidade, falta de autocontrole, comportamento de isolamento e níveis elevados de ansiedade.

Além da intimidação, da perseguição e da violência psicológica, o bullying pode levar à violência física. Os profissionais da educação devem ficar atentos para evitar os casos de bullying e resolver a situação, conscientizando os agressores e auxiliando as vítimas.

Uma pesquisa da Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (Abrapia) revela que 41,6% das vítimas nunca procuraram ajuda ou falaram

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2023 17:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b5a4a183e1b
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 17/07/2023 17:29

Documento Assinado Digitalmente em 17/07/2023 17:29:25 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

sobre o problema, nem mesmo com o os colegas, muitas das vítimas chegam a concordar com a agressão.

As consequências do bullying podem ser devastadoras e irreversíveis para a vítima, se os traumas do bullying não forem tratados, a vítima pode guardar aquele sofrimento em seu subconsciente, que virá a se manifestar diversas vezes em sua vida adulta, dificultando as relações pessoais, a vida em sociedade.

Para combater bullying é necessário que todos se unam-se para trabalhar na conscientização e no apoio emocional de que as vítimas do bullying necessitam.

Diante de tais considerações, devido à relevância do assunto, e em proteção de nossas crianças e adolescentes, solicito a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de julho de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
17/07/2023 17:29:12
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 17/07/2023 17:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b5a4a183e1b
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 17/07/2023 17:29

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 245, DE 2023

Dispõe sobre o atendimento especializado para pessoas com dislexia na realização de provas em concursos públicos, processos seletivos municipais e vestibulares.

Art. 1º - Fica instituído, nos concursos públicos, processos seletivos para contratação temporária e vestibulares realizados no Município de Poços de Caldas, o atendimento especializado para as pessoas com dislexia.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, o atendimento especializado se dará por meio de:

I – tempo adicional de uma hora para os candidatos inscritos com dislexia realizarem suas provas:

II – profissional ledor para auxiliar na leitura das provas dos candidatos, se assim o solicitarem;

III – profissional transcritor para auxiliar na escrita e preenchimento do cartão-resposta das provas dos candidatos, se assim solicitarem;

IV – sala diferenciada para os candidatos com dislexia que solicitarem o ledor ou o transcritor nas provas;

V – correção da prova (dissertação) avaliada a partir de uma matriz de correção específica para os participantes disléxicos e por uma banca especializada no assunto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2023 15:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64bacbac8ebd3.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/07/2023 15:17

Documento Assinado Digitalmente em 21/07/2023 15:17:20 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Art. 3º – O atendimento especializado para as provas será disponibilizado para os candidatos que comprovarem, por meio de laudo médico ou de outro profissional especializado, ser disléxicos.

Art. 4º – Os editais de concursos públicos e de vestibulares no âmbito do Município de Poços de Caldas deverão informar, de maneira clara e objetiva, as normas que regem a determinada necessidade de atendimento especializado às pessoas com dislexia, com a finalidade de garantir o direito de concorrer em igualdade de condições com os demais inscritos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 21 de julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2023 15:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64bacbac8eb83.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/07/2023 15:17

Documento Assinado Digitalmente em 21/07/2023 15:17:20 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o atendimento especializado para pessoas com dislexia na realização de provas em concursos públicos, processos seletivos municipais e vestibulares.

De acordo com a Associação Brasileira de Dislexia, as mesmas, diagnosticadas com esses transtornos de origem neurobiológica, genético e hereditário da linguagem, são caracterizadas por dificuldade no reconhecimento preciso e/ou fluente da palavra na habilidade de decodificação e em soletração.

A Dislexia é um transtorno reconhecido oficialmente por vários países e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), responsável pelas dificuldades de aprendizagem de crianças e adultos, que afetam diretamente em quaisquer situações que requerem esforço intelectual e, portanto, no que concerne à realização de provas que demandam, per si, esforço intelectual, sendo dessa forma, necessário o devido atendimento especializado, esse atendimento deverá considerar as prerrogativas legais de atendimento que devem ser observadas por escolas, faculdades, vestibulares e concursos públicos.

Considerando a diversidade nos sistemas educacionais no Brasil, é de extrema necessidade o atendimento especializado para pessoas diagnosticadas com a Dislexia.

Mesmo não existindo ainda, uma legislação federal que tutele especificamente a Dislexia, já existe um compêndio legislativo eficiente na inclusão desse distúrbio, que são consideradas pilares inclusivos, pois cuidam de eliminar qualquer espécie de barreira discriminatória e excludente em obediência ao Princípio Constitucional Isonomia.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2023 15:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64bacbc8eb83.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/07/2023 15:17

Documento Assinado Digitalmente em 21/07/2023 15:17:20 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

"Tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades." (NERY JUNIOR, 1999).

O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), o maior sistema de avaliação do nosso país, já dispõe de atendimento especializado aos estudantes com Dislexia.

Desse modo, requeremos que essa Lei seja aplicada no Município de Araucária, com o intuito de garantir a igualdade na aplicação de provas, a fim de garantir que as pessoas com dislexia se sintam acolhidas e tenham esse suporte.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de julho de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
21/07/2023 15:16:41
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2023 15:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64bacbac8eb83.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/07/2023 15:17

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 306/2023

Denomina de TADEU WZOREK, logradouro público do município, conforme especifica.

Art. 1º Denomina de TADEU WZOREK, logradouro público do Município de Araucária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tadeu Wzorek nasceu em 09/05/1918 na cidade de Araucária, bairro Campina das Pedras. Estudou no colégio Sagrado Coração de Jesus até a 4° série, também estudou a língua Polonesa com uma professora vinda da Polônia que foi contratada para ensinar as crianças a ler e escrever em Polonês. Onde Tadeo dominava muito bem a gramática.

Em 29/7/1944 casou-se com Paulina Incot após o casamento vieram morar no bairro Estação e então iniciou a sua vida como empresário principalmente no beneficiamento de batatas onde eram exportadas através da rede ferroviária para outros estados como São Paulo e Rio de Janeiro em grande quantidade pois araucária era conhecida

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/08/2023 08:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64df588deb52.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 18/08/2023 08:39

Documento Assinado Digitalmente em 18/08/2023 08:39:58 por IRINEU CANTADOR

como a capital da batata com varios concorrentes nessa area onde havia muito trabalho manual então a necessidade de ter vários empregados.

Com o passar dos anos o comércio de batatas caiu e se viram na necessidade de mudar de ramo, veio a ideia de fundar a fábrica de palhões, com várias máquinas potentes na época, para a produção de capas de garrafa, feitas de palha de trigo e centeio.

A fábrica tinha trinta empregados, entre motoristas, mecânicos e moças para costurar as capas, onde menores de idade também poderiam trabalhar. Já nessa época as capas eram prensadas e o transporte delas era feito por caminhões para todo o Brasil. A fábrica durou 10 anos, até que surgiram os engradados de plástico para as garrafas.

Novamente, Tadeu viu na necessidade de mudar de ramo, e assim fundou um moinho de fubá. Após isso ainda foi motorista de caminhão e comerciante de cereais, quando veio a aposentar-se. No dia 27 de outubro de 1977, após se aposentar gostava muito das músicas de polônia e resolveu se tornar locutor de rádio, onde comprou 1 hora e 30 minutos aos domingos e fundou o programa, A Hora Polonesa, conhecido em polonês como Godzina Polska, na rádio Cambiju, hoje conhecida como rádio Iguassú. Acompanhado de sua esposa Paulina iniciaram as atividades do programa que durou 44 anos e tiveram muita audiência nos diversos estados do Brasil e também conhecida no exterior.

O Sr. Tadeu e dona Paulina foram a Polônia, terra dos seus antepassados, onde foram entrevistados pela rádio da capital krakowiak. Tadeu também fundou um conjunto musical chamado krakowiak, contendo 12 músicos incluindo ele, que tocava o seu violino.

Fundou também o primeiro folclore polonês em Araucária com o nome Krakowiak. O Sr. Tadeu transmitiu a Hora Polonesa por 27 anos quando veio a falecer, e então a sua esposa Paulina, junto a sua filha Rosi Mari Wzorek Skraba e neta Regiane Skraba Sfendrych deram continuidade ao programa até 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/08/2023 08:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64df588deaf52.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 18/08/2023 08:39

Documento Assinado Digitalmente em 18/08/2023 08:39:58 por IRINEU CANTADOR

Tadeu faleceu no dia 30/08/2004, deixou a esposa, filha, netas e bisnetos. Ele deixou um vasto legado para a cidade de Araucária e para a cultura polonesa que tanto respeitava.

Araucária, 18 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
18/08/2023 08:39:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/08/2023 08:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64df588deaf52.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 18/08/2023 08:39

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

Projeto de Lei Nº 309/2023

Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em corridas de rua realizadas no Município de Araucária aos doadores de sangue.

Art. 1º Fica estabelecida a isenção do pagamento de taxa de inscrição em corridas de rua realizadas no Município de Araucária aos doadores de sangue.

§ 1º A isenção mencionada no caput fica condicionada à comprovação de 2 (duas) doações, se mulher, e 3 (três) doações, se homem, dentro do período 12 (doze) meses anterior à data da realização da corrida de rua, realizadas em órgão oficial de saúde ou em entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

Art. 2º Os procedimentos pra apresentação de documentação comprobatória das doações de sangue referidas nesta lei ficarão a critério da entidade ou órgão organizador da corrida de rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal incentivar e valorizar a doação de sangue, isentando o doador regular do pagamento da taxa de inscrição das corridas de rua que ocorrem no município. Assim sendo, é importante salientar que a doação de sangue é uma ação simples e voluntária de grande importância para a sociedade, uma vez que desempenha um papel crucial na garantia de tratamentos e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2023 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e3930b79e4f.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 21/08/2023 13:38

intervenções médicas, tais como transplantes, transfusões, procedimentos oncológicos e cirurgias.

Assim, a proposta em questão terá um papel crucial no incentivo à doação regular, reconhecendo e recompensando o compromisso dos indivíduos doadores e, consequentemente, divulgando o ato para aumentar os estoques de sangue.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável em medida de urgência esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de agosto de 2023

FÁBIO PAVONI
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
21/08/2023 13:37:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2023 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e3930b79e4f.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 21/08/2023 13:38

O vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 343/2023

Institui a Política de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica definido como Transtorno de Acumulação Compulsiva, a dificuldade persistente de descartar ou de se desfazer de pertences, geralmente associada a sofrimento com a possibilidade de descarte, além da pouca percepção a respeito das consequências negativas das situações de acúmulo.

Art. 2º Serão identificadas como situação de acúmulo de objetos ou resíduos a concentração excessiva de objetos em um mesmo local, associada à dificuldade de organização e manutenção da higiene, insalubridade do ambiente, com potencial risco à saúde do indivíduo e da comunidade do entorno.

Art. 3º Será considerada situação de acúmulo de animais a concentração excessiva de animais em um mesmo local, associada à incapacidade de fornecer os padrões mínimos de saneamento, espaço, alimentação e cuidados veterinários aos mesmos, além da obsessão por manter um número cada vez maior de animais e de encaminhá-los para adoção.

Art. 4º Os objetivos da política prevista nesta Lei serão:

I – Garantir a atenção integral à saúde das pessoas em situação de acúmulo, promovendo melhorias no bem-estar físico, mental e social;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65048d01a5390.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094 695.659-67) EM 15/09/2023 13:57

Documento Assinado Digitalmente em 15/09/2023 13:57:40 por VAGNER JOSÉ CHEFER

II - Adotar medidas de redução dos riscos sanitários e ambientais, prevenindo a transmissão de doenças e garantindo a proteção da saúde do indivíduo acometido, de seus animais e da comunidade do entorno;

III – Estabelecer medidas de intervenção necessárias aos casos de forma interdisciplinar, intersetorial e integrada;

IV – Garantir a formação e educação permanente de profissionais e gestores para planejamento e execução das ações e serviços necessários ao atendimento às pessoas em situação de acúmulo;

V – promover o engajamento da família e da comunidade próxima no apoio às pessoas e situação de acúmulo, visando o reestabelecimento e fortalecimento de seus vínculos sociais e comunitários;

VI – Proporcionar o acesso das pessoas em situação de acúmulo e vulnerabilidade social aos benefícios assistenciais e aos programas de transparência de renda, na forma da legislação específica.

Art. 5º Para a implantação da Política Municipal de Atenção à Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsivo institui-se a Criação do Grupo de Atenção a pessoas em situação de Acúmulo Compulsivo no Município de Araucária.

Art. 6º O Grupo de Atenção a pessoas em situação de Acúmulo Compulsivo deverá ser composto por pelo menos um representante dos seguintes órgãos municipais:

I – Representante da Secretaria da Saúde;

II – Representante da Secretaria da Assistência Social;

III – Representante Vigilância Sanitária;

IV – Representante do Centro de Zoonoses;

V – Representante da Secretaria do Meio Ambiente;

Parágrafo único. Poderão compor o Grupo representantes da sociedade civil que manifestem interesse em contribuir com a execução desta política municipal ou demais profissionais que tenham relação com os casos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65048d01a5390.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094 695.659-67) EM 15/09/2023 13:57

Documento Assinado Digitalmente em 15/09/2023 13:57:40 por VAGNER JOSÉ CHEFER

Art. 7º O Grupo de Atenção a pessoas em situação de Acúmulo Compulsivo, será responsável por fiscalizar, identificar, diagnosticar, avaliar, definir as estratégias de intervenção, monitorar e dar as devidas providências, para redução dos riscos inerentes aos casos de pessoas em situação de Acúmulo compulsivo no município de Araucária, conforme as seguintes diretrizes:

I - Executar a Política Municipal de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo;

II – articular ações de promoção e assistência à saúde, visando o bem-estar físico, mental e social das pessoas em situação de acúmulo;

III - Criar e manter atualizado banco de dados dos casos de pessoas em situação de acúmulo;

IV – Promover reuniões periódicas para discussões conjunta dos casos atendidos, considerando as particularidades de cada sujeito e as necessidades identificadas em seu atendimento;

V - Estabelecer estratégias para fortalecer o cuidado ampliado e integral as pessoas em situação de acúmulo;

VI – Desenvolver atividades que contribuam para o processo de educação permanente dos profissionais de saúde e de outros envolvidos no atendimento dos casos;

VII – Nos casos de situações de acúmulo de animais, desenvolver ações e metas acordadas visando a redução dos riscos e manutenção dos animais em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como, promovendo a redução gradativa do número de animais em consonância com o sujeito, à medida que o vínculo é reestabelecido;

VII – Nos casos de situação de acúmulo de objetos, desenvolver ações e metas acordados visando à redução de riscos e manutenção de um ambiente saudável, promovendo gradativamente a destinação adequada dos dejetos, em consonância com o sujeito à medida que o vínculo é reestabelecido.

Art. 8º O Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias para a implantação do estabelecido nesta Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65048d01a5390.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094 695.659-67) EM 15/09/2023 13:57

Documento Assinado Digitalmente em 15/09/2023 13:57:40 por VAGNER JOSÉ CHEFER

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65048d01a5390.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 15/09/2023 13:57

JUSTIFICATIVA

O Transtorno de Acumulação é uma psicopatologia descrita em um dos capítulos do Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM -5) que se dedica ao Transtorno Obsessivo Compulsivo e transtornos relacionados, dentre os quais, o Transtorno de Acumulação (TA), que foi incluído nesta edição, após amplos estudos e análises de casos, explica:

"A característica essencial do transtorno de acumulação são as dificuldades persistentes de descartar ou se desfazer de pertences, independentemente do seu valor real (Critério A). O termo persistente indica uma dificuldade permanente em vez de circunstâncias vitais mais transitórias que podem levar ao acúmulo excessivo, como herdar uma propriedade. A dificuldade em descartar pertences observada no Critério A refere-se a qualquer forma de descarte, incluindo jogar fora, vender, dar ou reciclar. As principais razões dadas para essas dificuldades são a utilidade percebida ou o valor estético dos itens ou um forte apego sentimental aos pertences. Alguns indivíduos se sentem responsáveis pelo destino dos seus pertences e com frequência se esforçam muito para evitar o desperdício. O medo de perder informações importantes também é comum.

Os indivíduos com transtorno de acumulação guardam intencionalmente os pertences e experimentam sofrimento quando enfrentam a perspectiva de descartá-los (Critério B). Esse critério enfatiza que guardar os pertences é intencional, o que discrimina o transtorno de acumulação de outras formas de psicopatologia que são caracterizadas pela acumulação passiva de itens ou pela ausência de sofrimento quando os pertences são removidos.

Acumulação de animais pode ser definida como a acumulação muitos animais e a falha em proporcionar padrões mínimos de nutrição, saneamento e cuidados veterinários e em agir sobre a condição deteriorante dos animais (incluindo doenças, fome ou morte) e do ambiente (p. ex., superpopulação, condições extremamente insalubres). A acumulação de animais pode ser uma manifestação especial do transtorno de acumulação. A maioria dos indivíduos que acumula animais também acumula objetos inanimados. As diferenças mais proeminentes entre a acumulação de animais e de objetos são a extensão das condições insalubres e o insight mais pobre na acumulação de animais."

As políticas públicas desempenham um papel crucial no apoio a indivíduos que sofrem de Transtorno de Acumulação Compulsiva, como prevista nesta Lei, na conscientização e educação, acesso a tratamento, intervenção precoce, apoio à comunidade, com implantação de programas com grupos de apoio para fornecer um ambiente de suporte para indivíduos afetados pelo transtorno e suas famílias e proteção

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2023 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65048d01a5390.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094 695.659-67) EM 15/09/2023 13:57

Documento Assinado Digitalmente em 15/09/2023 13:57:40 por VAGNER JOSÉ CHEFER

de seus direitos, garantindo que não enfrentem discriminação ou estigmatização em áreas como habitação, emprego e serviços de saúde.

Conforme dispositivo do artigo 23 da Constituição Federal:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (Vide ADPF 672)
> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

Portanto, as Políticas Públicas desempenham um papel vital na abordagem do Transtorno de Acumulação Compulsiva, garantido que os recursos e apoio necessários estejam disponíveis para aqueles que sofrem com essa condição.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de setembro, 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
15/09/2023 13:57:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner Chefer
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/09/2023 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65048d01a5390.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 15/09/2023 13:57

Documento Assinado Digitalmente em 15/09/2023 13:57:40 por VAGNER JOSÉ CHEFER

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 365/2023

Dispõe sobre a comprovação da infração pelo agente da autoridade de trânsito no Município de Araucária.

Art. 1º Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração pelo agente da autoridade de trânsito mediante comprovação.

§1º A comprovação mencionada no *caput* deste artigo, dar-se-á por declaração do agente da autoridade de trânsito devidamente acompanhada de prova produzida por aparelho eletrônico, equipamento audiovisual ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, salvo excepcionalidade devidamente justificada pelo tipo da infração ou das circunstâncias.

Art. 2º Ao autuado é garantido livre acesso às imagens, sons e demais provas, a fim de permitir-lhe o exercício do contraditório e ampla defesa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de outubro de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/10/2023 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6531260e516e1.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 19/10/2023 09:50

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer que as multas previstas no Código Trânsito Brasileiro, para que tenham validade, sejam instruídas com provas da infração.

Atualmente, as multas de trânsito, com exceção daquelas emitidas a partir da imagem de aparelhos eletrônicos de fiscalização, são baseadas na fé pública da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, ou mesmo de seus agentes. Nesses casos, ao cidadão comum que recebe uma multa de trânsito não resta outra forma de defesa que não seja contraditar a fé pública do agente. Dessa forma, quando o agente público erra, por eventual falha, o particular não tem meios para comprovar que não cometeu a infração e que não deveria ter sofrido a penalidade. A prova negativa, algumas vezes dita “prova impossível”, nesse caso socorre o agente público, contrariando a regra de que quem alega deve ter o ônus da prova. Assim, diante avanço tecnológico, mostra-se relativamente simples comprovar boa parte das infrações de trânsito por meio do registro de imagens, especialmente com o uso de celulares, câmeras, tablets etc.

Sabemos que a autoridade de trânsito deve buscar o cumprimento da lei e a segurança nas vias e que nem todos os casos de infração serão passíveis de registro probatório complementar além da declaração do próprio agente que efetua a autuação. Para tais casos, mantivemos a possibilidade de validade da autuação, mediante excepcionalidade devidamente justificada pelo tipo da infração ou das circunstâncias.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
19/10/2023 09:49:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/10/2023 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6531260e516e1.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 19/10/2023 09:50

Documento Assinado Digitalmente em 19/10/2023 09:50:22 por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

PARECER N° 308/2023 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei n° 2641/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c1cdb367d.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 14/11/2023 15:51

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.641/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Justifica o Senhor Prefeito, que: "Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de vinte anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terrenos. Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Preliminarmente, é importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, XV da Lei Orgânica do Município legislar sobre o assunto da propositura em análise.

"Art. 56 Ao Prefeito compete:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c1cdb367d.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 14/11/2023 15:51

XV – alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara."

Entretanto, a norma que rege sobre a regularização fundiária urbana (Reurb) é a Lei Federal nº 13.465/2017, art. 9º, 10 e 11, e seus incisos seguintes.

"**Art. 9º** Ficam instituídas no território nacional, normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.
§ 1º Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

§ 2º A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016."

"**Art. 10.** Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:
I – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
II – criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
III – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
IV – promover a integração social e a geração de emprego e renda;
V – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;
VI – garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
VII – garantir a efetivação da função social da propriedade;
VIII – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
IX – concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
X – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c1cdb367d.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (833.689.969-53) EM 14/11/2023 15:51

XI – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
XII – franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária."

"**Art. 11**. Para fins desta Lei, consideram-se:
I – núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;
II – núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
III – núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;"
(*grifamos*)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da mesma maneira, o projeto de lei cumpre com a competência de legislar sobre a matéria, exigida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 5º, inciso XIII e art. 10 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

"**Art. 5º** Compete ao Município:

[…]

XIII – dispor sobre a alienação, administração e utilização de seus bens;"

"**Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

[…]

VI – a alienação ou permuta de bens imóveis e a concessão de direito real de uso;"

A lei de licitações nº 8.666/1993 dispensa a licitação nos casos de alienação de bens da administração pública para empresas públicas.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c1cdb367d.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 14/11/2023 15:51

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(…)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i

A lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) art. 76, bem como a Lei orgânica do Município no art. 82, afasta a necessidade da realização das licitações:

"**Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas**:**

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de**:**
(…)
b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;
(…)
f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;"

"**Art. 82 –** A alienação de bem público municipal, móvel ou imóvel, poderá ser feita mediante justificada demonstração de interesse público e avaliação prévia, observado, para cada caso, as normas gerais de licitação previstas em legislação federal, inclusive, se for o caso, quanto à hipótese de dispensa desse procedimento.

§ 1º A alienação de bem imóvel dependerá de autorização legislativa.

§ 2º O Município, preferencialmente à alienação de bem imóvel, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e observação de normas licitatórias, inclusive, quando for o caso, para dispensa desse procedimento.
(…)
§ 4º O bem imóvel do Município não pode ser objeto de doação, salvo quando houver autorização legislativa, **se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.**
(grifamos)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c1cdb367d.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 14/11/2023 15:51

Em observação a Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 82, § 4º, traz requisitos para o bem imóvel ser objeto de doação, no qual ocorrerá apenas se estiver nas hipóteses em que: "o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.", desta forma, o projeto de lei está de acordo com a L.O.M.A, visto que a lei municipal nº 1.559/2005 institui a COHAB, (beneficiário da doação) como uma empresa pública com sede e foro no Município de Araucária, vinculada ao Poder Executivo Municipal, por conseguinte, o projeto de lei também dá cumprimento ao art. 76, inciso I, alínea b, da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021).

Estatui o art. 14 da lei complementar 20/2021, que as áreas institucionais apenas poderão ser desafetadas para loteamento se for demonstrado que não haverá necessidade desta área ser utilizada para uso de equipamentos comunitários do município. Deste modo a lei estabelece que a demonstração se dá por parecer técnico pelo gestor municipal de planejamento.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **"Art. 14.** As áreas institucionais somente poderão ser desafetadas e tornarem-se disponíveis após a implantação do loteamento e demonstrado que não há necessidade de utilização pelo Município para equipamentos comunitários por meio de parecer técnico emitido pelo órgão gestor municipal de planejamento.
> **§ 1º** As áreas institucionais deverão ser mantidas e preservadas pelo órgão público municipal responsável pelo sistema de patrimônio do Município.
>
> **§ 2º** Entende-se por implantação do loteamento a realização de todas as obras e serviços exigidos na presente Lei, seguida da emissão do respectivo Certificado de Conclusão de Loteamento.
>
> **§ 3º** Entende-se por áreas institucionais disponíveis aquelas que após emissão de parecer técnico pelo órgão gestor municipal de planejamento, estejam aptas para alienação nos termos do art. 17 da Lei Federal Nº 8.666/1993."

Contudo, em relatório o Secretário de Governo faz a citação do Secretário Municipal de Planejamento, cumprindo com o que estabelece a lei complementar 20/2021, demonstrando que a área objeto de doação não será utilizada para uso de equipamentos públicos e que o município não tem interesse no referido lote em questão:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c1cdb367d.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 14/11/2023 15:51

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**III-** (…) De acordo com o Código Florestal (Lei nº 12.651/12) as áreas de preservação permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função de proteger os rios e reservatórios de assoreamentos, de evitar transformações negativas nos leitos, de garantir o abastecimento dos lençóis freáticos e a preservação da vida aquática. Nesse sentido, as áreas de APP devem ser intensamente protegidas e são proibidas as ocupações antrópicas. Desta forma em função da ocupação irregular já consolidada e de difícil reversão e pelo seu atingimento por APP, não é possível a implantação de equipamentos públicos comunitários e desta forma não temos interessa público nas áreas em questão"

Em despacho datado em 19 de setembro de 2022, o Secretário de Planejamento informa que nos lotes existem construções residenciais unifamiliares de difícil reintegração de posse por parte do município.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO

Inicia-se à análise sobre o processo administrativo nº 63.780/2022, onde nele está presente o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, datado em 24 de novembro de 2022, o qual é relatado pela Secretaria Municipal de Politicas Públicas que elaborou um plano de trabalho para a regularização dos lotes irregulares transferindo-os para a COHAB para haver a regularização das áreas que se encontram habitadas de maneira irregular.

Perante o que foi demonstrando no parecer, área do terreno sob matrícula nº 14.650 em questões é de 1.686,00 m² e 48.250 é de 2.600,00 m². Denota-se também que foi citado no presente parecer a justificativa do agente de habitação do departamento técnico da empresa pública o qual relata que "Os imóveis encontra-se ocupados de forma irregular e com a transferência à COHAB – ARAUCÁRIA será possível utilizar a REURB-s ou outro instrumento para promover a regularização fundiária."

Durante a análise sobre o processo administrativo, observamos que é feita a citação do Secretário Municipal de Planejamento sobre não ser possível a implantação de equipamentos públicos comunitários em razão de difícil reversão e pelo atingimento por APP.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c1cdb367d.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 14/11/2023 15:51

Para culminar, na análise jurídica o parecer da Procuradoria demonstra o direito constitucional, previsto no art. 23, inciso IX, que estabelece o direito à moradia e a competência do município em promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico.

Entretanto, em contraponto, em análise ao processo administrativo, verificou-se que os lotes são atingidos por área de preservação permanente, deste modo com a matéria da propositura em tramitação, o Art. 23, em seu inciso IX, da Constituição Federal se confrontam com o inciso VI do mesmo artigo constitucional, pois também tem a previsão de competência do município em proteger o meio ambiente em qualquer de suas formas. Vejamos:

> "**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> (…)
>
> **VI –** proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
>
> (…)
>
> **IX –** promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;".

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da mesma maneira, a Constituição Federal, prevê no artigo 225, que é direito de todos, o meio ambiente equilibrado, impondo ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo, bem como é competência do município de Araucária promover a preservação do meio ambiente (Art. 95, inciso III da LOMA), e continuando a Lei Orgânica prevê em seu art. 117, o direito da população Araucariense em ter o meio ambiente defendido e protegido pelo poder público. Conforme segue:

> "**Art. 225**. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."
>
> "**Art. 95** Para atingir esses objetivos, o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado:
> **I –** condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
>
> **II –** orientação quanto ao tamanho da prole;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c1cdb367d.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 14/11/2023 15:51

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

III – preservação do meio ambiente e controle da poluição ambiental;"

"**Art. 117** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial a uma qualidade de vida sadia, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defender, preservar e garantir a proteção dos ecossistemas, bem como o uso racional dos recursos naturais."

Deste modo, está claro o Direito Federal e Municipal dos cidadãos sobre o meio ambiente, e a moradia.

Em parecer também foi citado a Lei Federal 6.766/79, que trata sobre o parcelamento do solo urbano, a qual no art. 17, áreas de uso comum não poderão ter sua destinação alterada. Também foi apresentado o entendimento do STF, priorizando a moradia em detrimento dos equipamentos públicos.

Contudo, com o estudo ao projeto de lei, temos em questão conforme demonstrado, que os lotes sob matrículas de nº 14.650 e 48.250 a serem doados não há interesse do poder público para o uso comum da população pelo motivo de seres áreas de preservação ambiental permanente, deste modo, oque está sendo discutido é a priorização da moradia sobre o direito e o dever de proteção da APP.

Sendo assim, o parecer da PGM foi concluído e remetido os autos para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão competente para manifestar-se sobre o assunto.

Não obstante, em despacho posterior ao parecer da PGM, o Procurador-Geral do Município faz a citação da manifestação da SMMA, entretanto não fora anexado a referida manifestação no processo administrativo (Processo nº 63.780). Deste modo a Comissão de Justiça e Redação elaborou ofício sob nº 57/2023 postulando informações, bem como o estudo técnico ambiental, diretamente a Secretária Municipal do Meio Ambiente. (Processo 137171/2023 apensado ao processo legislativo.)

Instada a se manifestar, a Secretária Municipal do Meio Ambiente informa que de acordo com as consultas à base de dados georreferenciados do município, os imóveis a serem doados são atingidos por Área de Preservação Permanente nos termos do disposto no art. 4º, alínea "a" da Lei Federal nº 12.651/2012. Portando na hipótese de futura analise para regularização das ocupações que encontram-se atingidas por APP, é

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c1cdb367d.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 14/11/2023 15:51

possível a regularização através de Reurb, conforme a legislação ambiental atualmente vigente (art. 64 da Lei Federal nº 13.465/2017).

Cabe ressaltar que em reunião o qual o assunto foi voltado a moradias em áreas de preservação permanente, datada em 27/02/2023 às 14h na presidência desta casa de leis, foi relatado pelo Presidente da COHAB que o levantamento realizado pela secretaria é para compor o projeto de lei e demonstrar a possibilidade da doação do terreno para Cohab, e que a doação é necessária para que o terreno seja regularizado, e após a doação, não são todos os terrenos doados que serão edificados, bem como a regularização pode ser indeferida, e nesse caso é uma maneira de ser realizado a retirada das pessoas que ali residem.

Contudo, durante o processo de doação dos lotes para COHAB não serão realizados os estudos técnicos da REURB, pois estes serão realizados posteriormente a doação dos lotes, para estudo de eventual regularização, prestados para a autorização/licença ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme já relatado em reunião pela Secretaria de Políticas Públicas.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
II – DA ANÁLISE SOBRE O DIREITO AMBIENTAL

A Constituição Federal no 225, §1º, inciso III, prevê que cabe ao poder público assegurar o direito ao meio ambiente de todos, bem como além disso que cabe a todas as unidades da federação definir as áreas que deverão serem protegidas, bem como qualquer alteração deverá ser permitida em lei. Deste modo, verifica-se que espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, estamos falando de um deles, que é as áreas de preservação permanente, protegida constitucionalmente.

> "**Art. 225** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
>
> **§ 1º** Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c1cdb367d.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 14/11/2023 15:51

> **III –** definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;"

Com a análise ao projeto de lei, conforme apresentado anteriormente, verificamos que os lotes a serem doados pela presente propositura é de Área de Preservação Permanente. Desta forma a que dispõe sobre tal assunto é a Lei Federal 12.651/2012, atual Código Florestal que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, entende como Área de preservação Permanente o contido no art. 3º, inciso II:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
>
> **II –** Área de Preservação Permanente – APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;"

Dando continuidade a leitura do Código Florestal Brasileiro, esse continua com o conceito de Área de Preservação Permanente, assim como, a largura mínima que deve ser respeitado nesses casos (art. 4º da Lei 12.651/2012), vejamos:

> "**Art. 4º** Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:
>
> **I –** as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:
>
> **a)** 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
>
> **b)** 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
>
> **c)** 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
>
> **d)** 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
>
> **e)** 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c1cdb367d.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 14/11/2023 15:51

Deste modo, o objeto de doação dessa proposição, conforme informado pelo Secretário de Planejamento por meio de despacho, a área está habitada de maneira irregular, contrariando a legislação vigente, visto que já tem construção no local.

Por esse motivo, entendemos que o Poder Executivo por meio desse projeto de lei está buscando a solução para tal irregularidade no município.

Desta forma, analisando o Código Florestal no art. 7º, § 1º que impõe que a vegetação da APP seja mantida pelo proprietário. No art. 8º da referida Lei Federal, dispõe que somente será possível a intervenção de vegetação da APP, em casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

> "**Art. 7º** A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.
>
> **§ 1º** Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.
>
> **Art. 8º** A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

O interesse público é matéria conceituada pelo código florestal atual, Lei Federal 12.651/2012, previsto no art. 3º da referida lei.

> "**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
>
> (…)
>
> **IX –** interesse social:
>
> (…)
>
> **d)** a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009"

Deste modo, a Regularização Fundiária é considerada matéria de interesse social, em áreas urbanas consolidadas. Desta forma, os lotes em questão, conforme matrículas de nº 14.650 e 48.250, tratam-se de lotes em área urbana. Outro ponto importante é o art.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c1cdb367d.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 14/11/2023 15:51

8º do Código Florestal permite a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em APP, nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

Em outro ponto, a Comissão se atentou também referente ao que se dispõe no art. 8º, § 1º, em que relata a proibição da supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, a qual só poderá ser autorizadas em caso de utilidade pública.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 8º** A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública."

Como analisado, a presente propositura não se trata de uma utilidade pública, conforme segue:

"**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(…)

VIII – utilidade pública: (Vide ADIN Nº 4.903)

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbanos aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) atividades e obras de defesa civil;

d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;"

Prosseguindo com a análise ao direito ambiental, o Código Florestal no art. 64 e 65, aborda que a Reurb só será aprovada conforme lei específica de Regularização Fundiária urbana, que trata a lei. 13.465/2017, a qual também faz menção a esses artigos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c1cdb367d.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 14/11/2023 15:51

para a aprovação. Também aborda os projetos que trata-se especificamente de interesse social, conforme visto, a Reurb é um interesse social.

"Art. 64 Na Reurb-S dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da lei específica de regularização fundiária urbana.

§ 1º O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá incluir estudo técnico que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior com a adoção das medidas nele preconizadas.

§ 2º O estudo técnico mencionado no § 1º deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
I – caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;
II – especificação dos sistemas de saneamento básico;
III – proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;
IV – recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
V – comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;
VI – comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e
VII – garantia de acesso público às praias e aos corpos d'água."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 65** Na Reurb-E dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente não identificadas como áreas de risco, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da lei específica de regularização fundiária urbana.

§ 1º O processo de regularização fundiária de interesse específico deverá incluir estudo técnico que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior e ser instruído com os seguintes elementos:
I – a caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica da área;
II – a identificação dos recursos ambientais, dos passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área;
III – a especificação e a avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básicos implantados, outros serviços e equipamentos públicos;
IV – a identificação das unidades de conservação e das áreas de proteção de mananciais na área de influência direta da ocupação, sejam elas águas superficiais ou subterrâneas;
V – a especificação da ocupação consolidada existente na área;
VI – a identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco geotécnico;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c1cdb367d.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (833.689.969-53) EM 14/11/2023 15:51

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

VII – a indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da Área de Preservação Permanente com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
VIII – a avaliação dos riscos ambientais;
IX – a comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores a partir da regularização; e
X – a demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos d'água, quando couber.
§ 2º Para fins da regularização ambiental prevista no caput, ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, será mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 (quinze) metros de cada lado.
§ 3º Em áreas urbanas tombadas como patrimônio histórico e cultural, a faixa não edificável de que trata o § 2º poderá ser redefinida de maneira a atender aos parâmetros do ato do tombamento."

Ressaltamos que em nenhum documento, informa que essas APP, são de áreas de risco, deste modo, não infringe o art. 65 do Código Florestal, como também não consta no parecer técnico ambiental que a área em questão é de vegetação nativa protetora de nascentes, não infringindo o art. 8º, §1º do Código.

Estatui a Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal e institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, em seu art. 11, evidência que em casos de núcleo urbano informal, em APP, se torna obrigatória observar os art. 64 e 65 do Código Florestal.

"**Art. 11** Para fins desta Lei, consideram-se:

(…)

§ 2º Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, **em área de preservação permanente** ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso."
(grifo nosso)

Analisando a Lei 4.132 de 10 de setembro de 1962, que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação, a legislação demonstra

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c1cdb367d.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (833.689.869-53) EM 14/11/2023 15:51

que a desapropriação tem por objetivo a justa distribuição de propriedade para o bem social, assim como, a lei considera Interesse social a construção de casas populares, assunto destrinchado nesse projeto de lei que está sendo analisados.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 1º** A desapropriação por interesse social será decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal."
>
> "**Art. 2º** Considera-se de interesse social:
>
> (…)
>
> **V –** a construção de casa populares;"

Conforme a lei 4.132/1962, no art. 15, também é citado que caberá a Reurb em caso de desapropriação por interesse social:

> "**Art. 15** Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos
>
> **VI –** a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;"

Do mesmo modo, entendemos que ocorre o enquadramento ao art. 8º, caput, do atual código florestal, visto que conforme abordado neste parecer, a Cohab é uma pessoa jurídica de direito público de caráter social, que presta serviços de interesse social.

Subentendemos que em casos posteriores a doação forem infringidos o art. 7º o futuro proprietário será compelido e será obrigado a promover sua recomposição.

Novamente a Comissão subentende que se ocorrerem a regularização da área esse ocorrerá de maneira que obedecerá aos artigos 4º e 7º do Código Florestal, e que se ocorrer a desobediência do art. 7º do código florestal, o proprietário futuro responderá por seus atos e sofrerá a sanção que lhe couber. E de mesmo modo, subentende-se que conforme demonstrado pela citação anterior, as áreas serão analisadas, durante e depois os trâmites pelos órgãos competentes, e se ocorrerem desobediências nas doações ou nas obras de edificações, ou até mesmo posteriormente a esses atos, não cumprirem com o que tange a Lei Federal, as áreas não serão integradas e as obras não serão realizadas.

Desse jeito, entende-se que a legislação competente para tal matéria desse projeto de lei, é de interesse social a regularização fundiária em áreas urbanas ocupados pela

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c1cdb367d.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 14/11/2023 15:51

população de baixa renda, demonstrando assim que, as áreas a serem doadas para a COHAB estão de acordo com o permissivo do art. 8º, da maneira levantada pelo procurador-geral.

Importante ressaltar que estamos falando de dois direitos fundamentais a pessoa, o direito a moradia e o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Por este motivo em pesquisas jurídicas para dar tal parecer, é muito importante citar o artigo com o tema a incongruência do exercício do direito à moradia em área de preservação permanente (APP): análise a partir da retirada de moradores da margem do Rio da Prata em São José de Ribamar escrito por José Wilson Ferreira Pavão**,** Disponível em: https://jus.com.br/artigos/35971/a-incongruencia-do-exercicio-do-direito-a-moradia-em area-de-preservacao-permanente-app-analise-a-partir-da-retirada-de-moradores-da-margem-do-rio-da-prata-em-sao-jose-de-ribamar. Acesso em: 28 Abril. 2023.

Em questão ao direito a moradia este está previsto no art. 6º, da Carta Magna, porém quando falamos de direito a moradia, José Wilson tem a conclusão por parte de doutrinadores, que não basta apenas ter um teto para morar, mas sim os direitos fundamentais como a vida, a segurança e a saúde. Ele traz o estudo em que demonstra que a construção em locais de áreas de preservação permanente não são áreas seguras e também não traz moradia responsável, visto que essas áreas são de grande umidade. (PAVÃO, 2015)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Por este motivo, a legislação federal exige estudos técnicos nos locais de regularização, por esse motivo essa comissão entende que a COHAB fará estudos necessários para ver se tem cabimento para construir moradias seguras e que não afetem o meio ambiente, o qual já está afetado, e a intenção é que essas áreas venham a ter mais proteção com o Programa da COHAB com a realização da regularização fundiária, do que neste atual momento.

Ressaltamos que a licença para construção nesses locais e o pedido de estudos técnicos para a Reurb cabe a Secretária Municipal do Meio Ambiente requerer.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c1cdb367d.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 14/11/2023 15:51

A comissão de Justiça e Redação tomou as cautelas necessárias, realizando ofício solicitando informações para a regular tramitação do referido projeto de lei, e é favorável pelo entendimento acima exposto, conforme manifestação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, informando que a legislação ambiental possibilita a regularização das áreas atingidas por APP por meio da Reurb, estatuída no art. 64 do Código do Florestal, prevalecendo o interesse social, protegendo o meio ambiente e cumprindo com a permissão expressa no Código Florestal Brasileiro.

Informamos que para a relatoria deste parecer, analisamos todas as leis, e solicitamos informações necessárias, visto que é de competência da Comissão de Justiça e Redação em virtude que comissões que relatam sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições de uma norma, são uma exceção ao nosso ordenamento jurídico, pois fazem o controle de constitucionalidade preventivo.

Em casos de dúvidas, cabe a comissão de saúde e meio ambiente solicitar, visto que demais situações e matérias ambientais técnicas não é de competência da comissão de justiça e redação, conforme art. 52 do Regimento Interno.

O relator estudou e demonstrou que há um conflito entre o direito a moradia e direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo direitos constitucionais fundamentais, contudo, embora esse conflito o Código Florestal traz a previsão de regularização fundiária e permite nos casos de área de preservação permanente, por tratar-se de interesse social. Por esse motivo a Comissão de Justiça e Redação é favorável pelo prosseguimento de tal propositura.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica ao processo Administrativo n° 63780/2022 e processo Legislativo nº 128566/2023 toda documentação esta presente.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Da mesma forma, o projeto de lei cumpre com o art. 76, §2° da Lei Federal n° 14.133/2021 pois prevê no art. 3º, Paragrafo único, da referida lei em análise, trazendo a previsão de reversão automática ao domínio do Município, em caso de modificada a destinação dos lotes doados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c1cdb367d.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 14/11/2023 15:51

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2641/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
14/11/2023 15:51:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2023 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6553c1cdb367d.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 14/11/2023 15:51

PARECER N° 67/2023 – COSP

Relator: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei n° 2641/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que *"Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica".*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/12/2023 10:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65711c2b8016ef
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 07/12/2023 10:03

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2641/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir os imóveis registrados sob as matrículas nºs 14.650 e 48.250 para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB, mediante doação.

Informa o Senhor Prefeito que: *"Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de vinte anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terrenos.*

Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes **aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município,** conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município."

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto.

A presente propositura em análise objetiva transferir, por doação, dois imóveis com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB a fim de implementar a Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária/implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia.

O Secretário de Planejamento, concluiu o seguinte: *". Desta forma em função da ocupação irregular já consolidada e de difícil reversão e pelo seu atingimento por APP, não é possível a implantação de equipamentos públicos comunitários e desta forma não temos interesse publico nas áreas em questão".*

Ato contínuo, o Processo seguiu para a SMUR a fim de se obter a avaliação prévia do imóvel, o que foi feito por meio do Laudo de Avaliação nº 649/2022.

Posteriormente, a PGM em seu parecer entendeu pela possibilidade de transferência dos imóveis desde que: a SMMA se manifeste sobre a regularização das

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/12/2023 10:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6571c2b8016ef.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 07/12/2023 10:03

edificações; desde que haja autorização do Chefe do Poder Executivo, precedida da justificativa de que a doação atende o interesse público bem como autorização legislativa.

Seguinte os trâmites do Processo Administrativo nº63780/2022, tem-se a autorização e justificativa do Sr. Prefeito.

Como os autos não foram remetidos à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão competente para manifestar-se sobre os locais afetados por APP, nesta Casa de Leis, a Comissão de Justiça e Redação elaborou Ofício Externo sob nº 57/2023, solicitando informações bem como o estudo técnico ambiental.

Instada a se manifestar, a referida Secretaria, por meio do OFÍCIO EXTERNO Nº 5881/2023 informou:

> Desta forma, para atendimento à legislação vigente, no caso de regularização fundiária da fração dos imóveis em APP, previamente às ações para a regularização, deverá ser apresentado o estudo preconizado na legislação, o qual também deverá ser atendido.

Por fim, o Parecer do Jurídico desta Casa de Leis sob nº 284/2023, Processo Legislativo nº 128566/2023, concluiu "*PELA REGULAR TRAMITAÇÃO REGIMENTAL".*

Logo, o processo seguiu seu trâmite regular e encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **somos favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/12/2023 10:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6571c2b8016ef.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 07/12/2023 10:03

Diante o exposto, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2641/2023.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
07/12/2023 10:03:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Vereador Relator – COSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/12/2023 10:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65711c2b8016ef.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 07/12/2023 10:03

PROCESSO LEGISLATIVO: 128566/2023.

PROJETO DE LEI: 2641/2023.

ASSUNTO: Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação.

INICIATIVA: Hissan Dehaini

PARECER CSMA Nº 86/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente examina o Projeto de Lei n° 2641/2023, de iniciativa do Prefeito Hissan Dehaini.

Em sua justificativa, o Prefeito argumenta que:

Pelo presente, encaminharnos 0 Projeto de Lei n° 2.641, de 02 de outubro de 2023, que transfere Os imóveis registrados sob as matrIculas n°s. 14.650 e 48.250, do CartOrio de Registro de lrnOveis de Araucária para a Companhia Municipal de Habitacao de Araucária, mediante doaçao. Tratarn-se de areas ocupadas irregularmente ha mais de vinte anos. For suas metragens, não é possIvel a instalacão de equiparnentos püblicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejarnento rnanifestou nao possuir interesse nos lotes de terrenos. Corn a transferéncia, a COHAB -Araucária contratará as farnIlias que residern nos irnóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobranca pelas moradias possibilitará que os recursos sejarn revertidos para a irnplernentação da PolItica de Habitacional do Municipio, para regularizacao fundiária ou implantação de lotearnentos sociais, visando atender os inscritos na Cornpanhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de irnOvel no mercado convencional.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente analisar matérias que dizem respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52 Compete:

Assinado digitalmente por: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO 620.959.941-91 23/02/2024 16:32:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2024 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d8f2bb8f600.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 23/02/2024 16:32

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

VI – à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental."

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
> *(...)*
> *XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.*

Portanto, não há óbice que impeça a tramitação do Projeto ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, cconsiderando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
23/02/2024 16:32:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2024 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d8f2bb8f600.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 23/02/2024 16:32

PROJETO DE LEI N° 2.641, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, os lotes de terrenos urbanos, pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – Área de terreno urbano com 1.686,00 m2 (hum mil, seiscentos e oitenta e seis metros quadrados), destinada a PRESERVAÇÃO DE FUNDO DE VALE, deste Município, da Planta JARDIM ITAIPU II, confrontando-se: por um lado em 20,61 metros com a Rua Pinus Elliotti, 71,00 metros e 5,00 metros com a Quadra "F", de propriedade do Município de Araucária; 23,35 metros com a Rua Tarumã; por outro lado em 15,50 metros com a área não edificável II; por outro lado confronta-se em linha sinuosa com um córrego e um lago e finalmente por outro lado em 12,50 metros com a área não edificável I, conforme matrícula n° 14.650 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – O lote de terreno urbano, sob denominação "1B", da quadra F da Planta JARDIM ITAIPU II, sito no Bairro CAPELA VELHA, Araucária-PR, com a área de 2.600,00 m2 (dois mil e seiscentos metros quadrados) de Área de Preservação de Fundo de Vale, confrontando-se: pela frente em 66,00 metros para a Rua Tarumã; pelo lado direito em 60,21 metros com o Lote "1A"; pelo lado esquerdo em linhas quebradas de 5,00 metros e 71,00 metros com a Área de Preservação de Fundo de Vale, de propriedade do Município de Araucária; e, finalmente pelos fundos em 17,00 metros com a Rua Pinnus Elliotti, conforme matrícula n° 48.250 do Cartório do Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 02 de outubro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 63780/2022

PARECER CONJUNTO N° 19/2024 – CJR e N° 03/2024 – CFO e 02/2024 – CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **projeto de lei n° 2659/2024**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 22.852,48 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), na forma em que especifica abaixo".

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2659/2024, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 22.852,48 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, "O Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação solicitado faz-se necessário para dar prosseguimento considerando a Lei n° 12.695, de 25 de julho de 2012 e a Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) n° 4, de 4 de maio de 2020, onde a Prefeitura Municipal de Araucária compromete-se a executar as ações elaboradas no Piano de Ações Articuladas-PAR, bem como considerando o TERMO DE COMPROMISSO N° 202240347-8, assinado pelo Prefeito Municipal em 24 de agosto de 2022, o qual trata de recurso para solução integrada de apoio a aprendizagem em português e matemática, com material complementar para professores e estudantes, avaliações diagnosticas, formativas, plataforma de correção e análise de resultados, de primeiro ao quinto ano. Faz-se necessária a apreciação em regime de urgência, em função dos prazos legais a serem cumpridos para aquisição e prestação de contas junto ao FNDE-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação".

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df6756a4fea.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 28/02/2024 14:03

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df6756a4fea.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 28/02/2024 14:03

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Destaca-se o art. 41, inciso II da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais especiais, matéria da propositura em análise:

"**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

(…)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica".

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei em análise, sobre abertura de créditos especiais resultantes de anulação de créditos adicionais, previsto no art. 43, § 1º, inciso III:

"**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(…)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;" ;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V:

"Art. 167. São vedados:

(…)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;."

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

O presente projeto de lei, nos seus artigos 1º e 2º fazem alterações apenas na LOA com a finalidade de readequação de abertura de crédito, porém não traz as devidas alterações na LDO e na PPA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df6756a4fea.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 28/02/2024 14:03

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa, o presente projeto de lei estava com ausência de documentos, os quais levantados em parecer jurídico que mencionou que a presente proposição NÃO TRAZ a devida previsão de alteração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para fins de readequação dos valores de abertura de crédito.

Deste modo, a comissão competente, realizou oficio 01/2024, solicitando as informações ao poder executivo, que respondeu pelo processo 36733/2024. (resposta anexada no processo legislativo 10010/2024).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df6756a4fea.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 28/02/2024 14:03

Exmo.Sr.Vereador,

Esclarecemos que o PPA e a LDO apresentam o nível de detalhamento até as ações, demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível de detalhamento maior demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa;

Esclarecemos também que a alteração orçamentária objeto do Projeto de Lei nº 2659/2024 promove alterações internas nas ações indicadas pelas Secretarias, ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, não promovendo quaisquer alterações nas ações da LOA, LDO e PPA;

Diante dos esclarecimentos acima informamos que não é possível atender ao solicitado no Ofício Externo nº 01/2024 da Câmara Municipal de Araucária, uma vez que não haverá alteração na LDO e no PPA decorrente do presente crédito adicional especial do qual trata o Projeto de Lei nº 2659/2024.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Assinado digitalmente por:
FABRICIO DE LIMA GOMES DE MELO
042.141.559-20
26/02/2024 16:35:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fabrício de Lima Gomes de Melo
Diretor Geral
Secretaria Municipal de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df6e9841fbf.
POR FABRICIO DE LIMA GOMES DE MELO - (042.141.559-20) EM 26/02/2024 16:35

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Cumpre destacar no presente projeto de lei que, de acordo com o ofício externo nº 79/2024, o projeto de lei nº 2.659/2024, cumpre com os requisitos previstos na lei federal 4.320/64, em seus art. 41, inciso II e art. 43, § 1º, inciso III.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa o presente projeto de lei estava com ausência de documentos, os quais levantados em parecer jurídico que mencionou que a presente proposição NÃO TRAZ a devida previsão de alteração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para fins de readequação dos valores de abertura de crédito.

Deste modo, a comissão competente, realizou oficio 01/2024, solicitando as informações ao poder executivo, que respondeu pelo processo 36733/2024. (resposta anexada no processo legislativo 10010/2024). Veja:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df6756a4fea.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 28/02/2024 14:03

Exmo.Sr.Vereador,

Esclarecemos que o PPA e a LDO apresentam o nível de detalhamento até as ações, demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível de detalhamento maior demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa;

Esclarecemos também que a alteração orçamentária objeto do Projeto de Lei nº 2659/2024 promove alterações internas nas ações indicadas pelas Secretarias, ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, não promovendo quaisquer alterações nas ações da LOA, LDO e PPA;

Diante dos esclarecimentos acima informamos que não é possível atender ao solicitado no Ofício Externo nº 01/2024 da Câmara Municipal de Araucária, uma vez que não haverá alteração na LDO e no PPA decorrente do presente crédito adicional especial do qual trata o Projeto de Lei nº 2659/2024.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Assinado digitalmente por:
FABRICIO DE LIMA GOMES DE MELO
042.141.559-20
26/02/2024 16:35:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fabrício de Lima Gomes de Melo
Diretor Geral
Secretaria Municipal de Finanças

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df6756a4fea.
POR FABRICIO DE LIMA GOMES DE MELO - (042.141.559-20) EM 26/02/2024 16:35

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df6756a4fea.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 28/02/2024 14:03

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

VI – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

***Art. 52°** Compete*

(…)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

III *- à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30****. Compete aos Municípios:*
>
> ***I*** *– legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **"*Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> *b) do Prefeito;*

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem Estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df6756a4fea.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 28/02/2024 14:03

Finanças e Orçamento e Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2659/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
28/02/2024 14:12:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
28/02/2024 14:02:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/02/2024 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65df6756a4fea.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 28/02/2024 14:03

PROJETO DE LEI N° 2.659, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 22.852,48 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R$ 22.852,48 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), para criação no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade:Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 22.852,48
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 22.852,48		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade: Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 22.852,48
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 22.852,48		

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de janeiro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 3530/2024

PARECER N° 40/2024

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de resolução n° 01/2024**, de iniciativa da comissão executiva que "altera a redação da resolução nº 86 de 29 de novembro de 2022, que regulamenta o uso de veículos locados para uso parlamentar da câmara municipal de araucária e dá outras providências."

I- RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 329/2023, de iniciativa da Comissão Executiva que altera a redação da resolução nº 86 de 29 de novembro de 2022, que regulamenta o uso de veículos locados para uso parlamentar da câmara municipal de Araucária e dá outras providências.

Justifica, a referida Comissão que "a prestação de serviço se faz necessário para subsídio das atividades administrativas e técnicas, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação deste Município."

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0b31411998e.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/02/2024 13:38

II- ANALISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Primordialmente, se faz necessário ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **Art. 52.** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **"Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

A Constituição Federal no art. 59, inciso VII, traz a competência do Poder Legislativo para compreender a elaboração de resoluções, senão vejamos:

> "**Art. 59.** O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> (…)
>
> **VII –** resoluções."

Ressalta-se ainda que o referido projeto, também obedece à Lei Orgânica do Município de Araucária (art. 40, inciso V) que compreende ao processo legislativo as matérias de resoluções.

> "**Art. 40** O processo legislativo compreende a elaboração de:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0b31411998e.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/02/2024 13:38

(…)

V – Resoluções”

Além do mais, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria da comissão executiva, em elaborar projetos de resoluções, conforme a matéria dessa propositura em análise, seguindo à Lei Orgânica Municipal de Araucária, mais preciso em seu art. 27, I e alínea “b”, vejamos:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

“Art. 27 – Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:

I – a iniciativa de proposição, quanto à estrutura da Câmara Municipal:

(…)

b) de Resolução que disponha sobre a organização de seu serviço e de suas atividades institucionais”

Ainda, cabe ressaltar, que a proposição sobre a organização dos serviços administrativos da Casa Legislativa do Município, é de competência do ente legislativo regular, conforme é exposto no Art. 11, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das lei. Deste modo, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária o substitutivo Geral, que será anexado ao processo legislativo nº 25783/2024

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0b31411198e.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/02/2024 13:38

III- VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de resolução nº 01/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
29/02/2024 13:38:38
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0b31411198e.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 29/02/2024 13:38

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, artigo 43, IX, propõe:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2024

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Altera a redação da Resolução nº 86 de 29 de novembro de 2022, que regulamenta o uso de veículos locados para uso parlamentar da Câmara Municipal de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Altera o artigo 16 da resolução 86/2022 para que passe a constar com a seguinte redação:

"Art. 16 Os veículos deverão ser abastecidos no estabelecimento contratado pela Câmara Municipal de Araucária, sendo obrigatório o uso de requisição própria emitida pelo Diretor Administrativo, com acompanhamento do Gestor de Frotas ou, via cartão magnético de abastecimento fornecido por empresa gerenciadora de frotas devidamente contratada pela Câmara Municipal de Araucária para esse fim."

Art. 2º Altere-se todos os artigos da Resolução 86/2022 onde houver o termo "Supervisor de Frotas" para "Gestor de Frotas".

Art. 3º Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Fevereiro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2024 13:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c64ecfd0053.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 09/02/2024 13:11

JUSTIFICATIVA

A prestação de serviço se faz necessário para subsídio das atividades administrativas e técnicas, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação deste Município. A contratação de empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de combustível através de dispositivos eletrônicos, como o cartão magnético, têm como objetivos principais:

a) Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes.

b) Redução de despesas administrativas relativas à frota.

c) Flexibilidade do sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados.

d) Agilidade nos procedimentos.

e) Evolução dos controles, veracidade das informações.

Sendo assim, o modelo aqui proposto propiciará o aperfeiçoamento da gestão operacional e financeira gerando a expectativa de economias direta e indireta, por meio da otimização dos processos.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
09/02/2024 13:11:52
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
09/02/2024 15:13:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR
1º SECRETÁRIO

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
15/02/2024 08:25:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2024 13:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c64ecfd0053.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 09/02/2024 13:11

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2024 13:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c64ecfd00053.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 09/02/2024 13:11

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024

O Vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Substitutivo Geral ao Projeto de Resolução nº 01/2024, que "Altera a redação da Resolução nº 86 de 29 de novembro de 2022, que regulamenta o uso de veículos locados para uso parlamentar da Câmara Municipal de Araucária e dá outras providências".

Art. 1° Altera-se a redação do § 2º do Art. 9º da Resolução nº 86 de 29 de novembro de 2022, substituindo o termo "supervisor de frotas" para "Gestor de Frotas" para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"§2º Os diários de bordo deverão ser entregues devidamente preenchidos ao Gestor de Frotas mensalmente até o dia 30, ou no próximo dia útil em caso de feriados ou recessos."

Art. 2° Altera-se a redação do § 4º do Art. 9º da Resolução nº 86 de 29 de novembro de 2022, substituindo o termo "supervisor de frotas" para "Gestor de Frotas" para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"§4º Compete ao Gestor de frotas a fiscalização frequente do devido preenchimento dos diários de bordo."

Art. 3° Altera-se a redação do § 5º do Art. 9º da Resolução nº 86 de 29 de novembro de 2022, substituindo o termo "supervisor de frotas" para "Gestor de Frotas" para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"§5º Verificada a ausência do preenchimento do diário de bordo o Gestor de frotas notificará, estabelecendo prazo, o Gabinete do Vereador responsável para que realize o devido preenchimento."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0b30091380.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 29/02/2024 13:38

Art. 4° Altera-se a redação do inciso X do Art. 11º da Resolução nº 86 de 29 de novembro de 2022, substituindo o termo “supervisor de frotas” para “Gestor de Frotas” para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> “X – Inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável pela gestão de frota sobre qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar em tempo hábil, a troca de equipamento, o ajuste ou o conserto necessário.”

Art. 5° Altera-se a redação do inciso XVI do Art. 11º da Resolução nº 86 de 29 de novembro de 2022, substituindo o termo “supervisor de frotas” para “Gestor de Frotas” para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> “XVI – levar ao conhecimento do servidor responsável pela gestão de frotas quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo.”

Art. 6° Altera-se a redação do Art. 14 da Resolução nº 86 de 29 de novembro de 2022, substituindo o termo “supervisor de frotas” para “Gestor de Frotas” para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> “Art. 14 Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser encaminhadas ao servidor responsável pela gestão de frota, que dará ciência ao condutor para que ele preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo responsável pela infração, independente de dolo ou culpa.”

Art. 7° Altera-se a redação do Art. 16 da Resolução nº 86 de 29 de novembro de 2022, substituindo o termo “supervisor de frotas” para “Gestor de Frotas” para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> “Art. 16 Os veículos deverão ser abastecidos no estabelecimento contratado pela Câmara Municipal de Araucária, sendo obrigatório o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0b300911380.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 29/02/2024 13:38

> uso de requisição própria emitida pelo Diretor Administrativo, com acompanhamento do Gestor de Frotas ou, via cartão magnético de abastecimento fornecido por empresa gerenciadora de frotas devidamente contratada pela Câmara Municipal de Araucária para esse fim."

Art. 8° Altera-se a redação do § 2º do Art. 17 da Resolução nº 86 de 29 de novembro de 2022, substituindo o termo "supervisor de frotas" para "Gestor de Frotas" para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> "§2º Compete ao Gestor de frotas e diretoria administrativa da Câmara Municipal o controle do consumo das quotas mensais de combustíveis."

Art. 9° Altera-se a redação do inciso III do Art. 19 da Resolução nº 86 de 29 de novembro de 2022, substituindo o termo "supervisor de frotas" para "Gestor de Frotas" para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> "III – As permissões e as justificativas citadas nos incisos I e II deste artigo deverão ser anexadas aos diários de bordo e entregues ao Supervisor de Frotas na data definida."

Art. 10 Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A diretoria jurídica desta casa sugere para fins de adequação às determinações contidas na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sugerimos as alterações.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
29/02/2024 13:38:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 13:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0b30091380.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 29/02/2024 13:38

PARECER N° 262/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação sobre o **Projeto de Lei n° 294/2023**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que *"Institui, no calendário do Município de Araucária, o "Dia da Educação Infantil" a ser celebrado no dia 25 de agosto."*

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 294/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "*Institui, no calendário do Município de Araucária, o "Dia da Educação Infantil" a ser celebrado no dia 25 de agosto. "*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – *"O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como intuito Instituir no calendário do Município de Araucária, o "Dia da Educação Infantil". Para que seja instituído o Dia Municipal da Educação Infantil sugere-se como data dia 25 de agosto, em razão da data de aniversário de nascimento de Zilda Arns, um dos maiores ícones deste país em defesa de nossas crianças, falecida no Haiti em 2010, em um terremoto em Porto Príncipe, capital do Haiti. Antes de falecer, em plena atividade, a Dra. Zilda havia sido reconhecida como Cidadã Honorária de 10 estados e 35 municípios. Entendemos que dedicar um dia à Educação Infantil, será uma maneira de aprofundar o compromisso do Município de Araucária com o bem-estar de nossas crianças, traduzido em saúde e educação. Durante o "Dia da Educação Infantil", serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, visando, prioritariamente, promovera capacitação dos profissionais que atuam na Educação Infantil, passando a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Araucária a data dia 25 de agosto."*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/09/2023 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650d7ee03313.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/09/2023 08:47

Documento Assinado Digitalmente em 22/09/2023 08:47:47 por IRINEU CANTADOR

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **Art. 52.** Compete:
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/09/2023 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650d7ee033f3.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/09/2023 08:47

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 10.** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
22/09/2023 08:47:34
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ver. Irineu Cantador
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/09/2023 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650d7ee03313.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 22/09/2023 08:47

Documento Assinado Digitalmente em 22/09/2023 08:47:47 por IRINEU CANTADOR

PARECER N° 111/2023 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o Projeto de Lei n° 294 de 2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que Institui, no calendário do Município de Araucária, o "Dia da Educação Infantil" a ser celebrado no dia 25 de agosto.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de iniciativa do Vereador **Ricardo Teixeira** que **Institui, no calendário do Município de Araucária, o "Dia da Educação Infantil" a ser celebrado no dia 25 de agosto**. O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa: Entendemos que dedicar um dia à Educação Infantil, será uma maneira de aprofundar o compromisso do Município de Araucária com o bem-estar de nossas crianças, traduzido em saúde e educação. Durante o "Dia da Educação Infantil", serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, visando, prioritariamente, promovera capacitação dos profissionais que atuam na Educação Infantil, passando a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Araucária a data dia 25 de agosto, sugere-se está data em razão da data de aniversário de nascimento de Zilda Arns, um dos maiores ícones deste país em defesa de nossas crianças, falecida no Haiti em 2010.

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 09:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651156ba3d095c.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 28/09/2023 09:04

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes

Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

“Art. 52° Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

“Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 09:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651156ba3d095c.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 28/09/2023 09:04

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

> ***Art. 135 São vedados:***
>
> V - abertura de crédito *suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº 294, DE 2023**, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de setembro de 2023.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado digitalmente por: RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
28/09/2023 09:04:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/09/2023 09:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651156ba3d095c.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 28/09/2023 09:04

PARECER N° 49/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei Ordinária n° 294/2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que Institui, no calendário do Município de Araucária, o "Dia da Educação Infantil" a ser celebrado no dia 25 de agosto.

Relator: ***Sebastião Valter Fernandes – Cidadania***

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n° 294/2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que Institui, no calendário do Município de Araucária, o "Dia da Educação Infantil" a ser celebrado no dia 25 de agosto.

O Ilustre Vereador sugere que seja instituído o Dia Municipal da Educação Infantil no dia 25 de agosto, em razão da data de aniversário de nascimento de Zilda Arns, um dos maiores ícones deste País em defesa de nossas crianças, falecida no Haiti em 2010, em um terremoto em Porto Príncipe, capital do Haiti. Destaca, também, que antes de falecer, em plena atividade, a Dra. Zilda havia sido reconhecida como Cidadã Honorária de 10 estados e 35 municípios.

Completa ainda que, dedicar um dia à Educação Infantil, será uma maneira de aprofundar o compromisso do Município de Araucária com o bem-estar de nossas crianças, traduzido em saúde e educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2023 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p652596ab22a66.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 10/10/2023 15:23

Documento Assinado Digitalmente em 10/10/2023 15:23:40 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *(...)*
>
> *IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2023 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p652596ab22a66.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 10/10/2023 15:23

Documento Assinado Digitalmente em 10/10/2023 15:23:40 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

> *§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> *a) do Vereador*

Diante do exposto, conclui-se que não há impedimento legal para o prosseguimento do projeto, e portanto declaro ser **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária n° 294/2023.

III – VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, **FAVORÁVEL** ao trâmite do Projeto de Lei n° 294/2023. Desta forma solicito apoio aos demais vereadores que compõem essa comissão para votarem favorável a este parecer.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
10/10/2023 15:23:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2023 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p652596ab22a66.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 10/10/2023 15:23

Documento Assinado Digitalmente em 10/10/2023 15:23:40 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 294, DE 2023

Institui, no calendário do Município de Araucária, o "Dia da Educação Infantil" a ser celebrado no dia 25 de agosto.

Art. 1º Fica instituído, no calendário do Município de Araucária, o "Dia Municipal da Educação Infantil", a ser celebrado no dia 25 de agosto.

Art. 2º Durante o "Dia da Educação Infantil", serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, visando, prioritariamente, promover a capacitação dos profissionais que atuam na Educação Infantil.

Art. 3º O "Dia da Educação Infantil", será realizado anualmente e passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Araucária, ficando as atividades em razão do dia, livre se abertas às instituições públicas, privadas e às entidades representativas que atuam na valorização da Educação Infantil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 11 de agosto de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2023 15:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alemde.net/p64d6848bcddec
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 11/08/2023 15:57

Documento Assinado Digitalmente em 11/08/2023 15:57:21 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA,** com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como intuito Instituir no calendário do Município de Araucária, o *"Dia da Educação Infantil".*

Para que seja instituído o Dia Municipal da Educação Infantil sugere-se como data dia 25 de agosto, em razão da data de aniversário de nascimento de Zilda Arns, um dos maiores ícones deste país em defesa de nossas crianças, falecida no Haiti em 2010, em um terremoto em Porto Príncipe, capital do Haiti.

Antes de falecer, em plena atividade, a Dra. Zilda havia sido reconhecida como Cidadã Honorária de 10 estados e 35 municípios. Entendemos que dedicar um dia à Educação Infantil, será uma maneira de aprofundar o compromisso do Município de Araucária com o bem-estar de nossas crianças, traduzido em saúde e educação.

Durante o "Dia da Educação Infantil", serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, visando, prioritariamente, promover a capacitação dos profissionais que atuam na Educação Infantil, passando a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Araucária a data dia 25 de agosto.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
11/08/2023 15:56:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/08/2023 15:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.afirmde.net/p6466848bcddec
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 11/08/2023 15:57

Documento Assinado Digitalmente em 11/08/2023 15:57:21 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PARECER 325/2023 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 307/2023**, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes que *"Concede o título de Cidadã Honorária do Município de Araucária a Senhora Engeberta Gawlak Furman, conforme especifica"*.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 307/2023, que *"Concede o título de Cidadã Honorária do Município de Araucária a Senhora Engeberta Gawlak Furman, conforme especifica"*.

Justifica o nobre Vereador que *"Engeberta Gawlak Furman é filha de Pedro Gawlak e Apolônia Soczek Gawlak, ambos filhos de Araucária. Eram agricultores, empreendedores e prósperos no século XX. Engeberta, primeira de nove filhas, nasceu no Município de Araucária, no dia 29 de Outubro de 1941. Desde seu nascimento, sempre morou na localidade de Lagoa Suja. Estudou na Escola Estadual Adão Zorek, em Lagoa Suja, até a terceira série. A quarta série foi concluída no Colégio Bagozzi, em Curitiba. Aos 16 anos, começou a lecionar na Escola Adão Zorek, onde trabalhou com turmas multisseriadas, isto é, todas as quatro séries na mesma sala de aula e no mesmo período, lecionando todas as disciplinas da grade estadual de educação, durante 28 anos. Trabalhou sempre na mesma escola e durante muitos anos, como a única professora da Unidade de Ensino. Alfabetizou muitos brasileiros sendo, de muitos, a primeira e única professora. Além de professora, ainda era responsável pela merenda escolar, tendo que cozinhar a sopa para os seus alunos, cuidar da limpeza do prédio, responder pela parte burocrática (como nos assuntos da secretaria escolar), catequizar (a fim de preparar seus alunos para a primeira Eucaristia)e executar o projeto da Horta Escolar. Iniciou sua carreira como professora leiga, sempre participando de cursos de formação e de aperfeiçoamento, realizou o curso APRONTE, equivalente ao atual Magistério, de maneira semipresencial, ou seja, algumas aulas eram presenciais e, outras, eram transmitidas pelo canal de rádio.*

Em uma de suas férias, participou de um curso para aprimorar seu

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2023 09:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654b8598c3428.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 08/11/2023 09:56

Documento Assinado Digitalmente em 08/11/2023 09:56:41 por IRINEU CANTADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/11/2023 09:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654b8588c3428.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 08/11/2023 09:56

conhecimento, na cidade de Rio Negro. No trajeto, o ônibus se envolveu em um acidente, o qual por pouco não lhe tirou a vida. Professora, mãe de família, agricultora e moradora da zona rural, tinha múltiplas funções: lecionava, cuidava da propriedade rural, da casa, da família, da criação de gado, de vaca leiteira, de suínos, de equinos, de galinhas e desenvolvia o cultivo agrícola (inicialmente com auxílio de tração animal, mais tarde, com implementos agrícolas). Motorista de trator e de carro, dirigia o seu Fusca, mais tarde, um Gol e um Pálio, além disso, andava de bicicleta, a cavalo e conduzia a carroça. Sempre foi excelente na cozinha, também com desenvoltura para costura e bordados

Senhora Engeberta Gawlak Furman casou-se em 1964, com João Mario Furman, agricultor, empreendedor e próspero, com quem teve cinco filhos: Maristela, Alice, Hilária, Daniel e Jaqueline. • Maristela: comerciante; • Alice: Professora de Matemática da Rede Municipal de Ensino de Araucária; • Hilária (Hillary): Empresária e Consultora na área de vendas da empresa UNIMED; • Daniel: Auditor da empresa Volvo Caminhões; • Jaqueline: Economista, hoje reside em Dublin (Irlanda – Europa). Como casal, sempre foram atuantes na comunidade e na sociedade. Na escola, contribuíram na Associação de Pais e Mestres. Também, realizaram contribuições no clube/sociedade de Lagoa Suja e de Taquarova. Na Política, participavam de reuniões, eventos de inauguração, discussões, promoveram reuniões e comícios. Na Igreja, coordenavam Novenas de Natal, Grupos de Reflexão, movimento de casais, Cursilho e participavam da liturgia. Sempre preocupando-se com o desenvolvimento, bem-estar e prosperidade de toda a comunidade.

Aos 43 anos, Sra. Engeberta ficou viúva, seu marido faleceu com apenas 46anos, deixando todos os filhos ainda menores de idade. Mesmo assim, não desanimou. Continuou a frente da sua família, proporcionando um ambiente familiar, sempre incentivando o desenvolvimento, formação intelectual e profissional dos filhos. Hoje, três deles, possuem formação universitária. Atualmente tem cinco netos: três universitários e dois menores de idade.

Sra. Engeberta nunca descuidou da sua participação na vida religiosa, familiar, social, política e comunitária. No início deste século, foi uma das integrantes em prol da Unidade Básica de Saúde de Colônia Cristina, solicitando às autoridades municipais a construção da Sede própria. Até então, os atendimentos aos munícipes da região eram feitos nas dependências da Sociedade São Casemiro, o que, em decorrência dose ventos ali realizados nos finais de semana, tornava o local insalubre para os atendimentos. Na década de setenta, por sugestão de seu pai, Pedro Gawlak, om orador da região, Sr. Aleixo Karachenski, doou uma área destinada à construção de um posto de saúde, sabendo disso, Sra. Engeberta assim reivindicou que a Sede do posto para a comunidade fosse construída na área doada. Durante vários anos, foi conselheira

da saúde na Regional de Colônia Cristina e também foi conselheira municipal da saúde, junto ao COMUSAR. Foi, ainda, Secretária da Diretoria Executiva do Sindicato Rural. Colaborou na formação de muitos brasileiros, sempre fazendo tudo com muita dedicação, responsabilidade e profissionalismo em busca do desenvolvimento e do bem comum de toda a comunidade.

Hoje, com 82 anos de vida, a senhora Engeberta Gawlak Furman é professora aposentada estadual, vive em sua chácara, cuida da sua vasta horta e continua coordenando o Grupo de Reflexão da igreja, é mensageira das Capelinhas e integrante da BRASPOL - Representação Central da Comunidade Brasileira Polonesa no Brasil e do Coral Dzien Polski. Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/11/2023 09:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654b8598c3428.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 08/11/2023 09:56

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "*a*" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 10, determina a competência da Câmara para decidir sobre matéria do Município:

"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(…)

XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.

(...)"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Cabe ressaltar que o Art. 11, XIII da Lei Orgânica do Município de Araucária, delimita a competência sobre o tema ora proposto:

"**Art. 11º**. Compete privativamente à Câmara Municipal:

(…)

XIII – conceder honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

I – VOTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/11/2023 09:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654b8586c3428.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 08/11/2023 09:56

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 307/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
08/11/2023 09:56:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)

Irineu Cantador

Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/11/2023 09:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654b8588c3428.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 08/11/2023 09:56

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 307/2023

Concede o título de Cidadã Honorária do Município de Araucária a Senhora Engeberta Gawlak Furman, conforme especifica.

Art. 1° Fica concedido o título de Cidadã Honorária do Município de Araucária a Senhora Engeberta Gawlak Furman, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a comunidade araucariense.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene desta Casa de Leis em data especialmente designada para tal pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araucária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2023 15:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64dfb519836f6.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 18/08/2023 15:14

Documento Assinado Digitalmente em 18/08/2023 15:14:50 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

JUSTIFICATIVA

Engeberta Gawlak Furman é filha de Pedro Gawlak e Apolônia Soczek Gawlak, ambos filhos de Araucária. Eram agricultores, empreendedores e prósperos no século XX. Engeberta, primeira de nove filhas, nasceu no Município de Araucária, no dia 29 de outubro de 1941. Desde seu nascimento, sempre morou na localidade de Lagoa Suja. Estudou na Escola Estadual Adão Zorek, em Lagoa Suja, até a terceira série. A quarta série foi concluída no Colégio Bagozzi, em Curitiba. Aos 16 anos, começou a lecionar na Escola Adão Zorek, onde trabalhou com turmas multisseriadas, isto é, todas as quatro séries na mesma sala de aula e no mesmo período, lecionando todas as disciplinas da grade estadual de educação, durante 28 anos. Trabalhou sempre na mesma escola e durante muitos anos, como a única professora da Unidade de Ensino. Alfabetizou muitos brasileiros sendo, de muitos, a primeira e única professora. Além de professora, ainda era responsável pela merenda escolar, tendo que cozinhar a sopa para os seus alunos, cuidar da limpeza do prédio, responder pela parte burocrática (como nos assuntos da secretaria escolar), catequizar (a fim de preparar seus alunos para a primeira Eucaristia) e executar o projeto da Horta Escolar. Iniciou sua carreira como professora leiga, sempre participando de cursos de formação e de aperfeiçoamento, realizou o curso APRONTE, equivalente ao atual Magistério, de maneira semipresencial, ou seja, algumas aulas eram presenciais e, outras, eram transmitidas pelo canal de rádio.

Em uma de suas férias, participou de um curso para aprimorar seu conhecimento, na cidade de Rio Negro. No trajeto, o ônibus se envolveu em um acidente, o qual por pouco não lhe tirou a vida. Professora, mãe de família, agricultora e moradora da zona rural, tinha múltiplas funções: lecionava, cuidava da propriedade rural, da casa, da família, da criação de gado, de vaca leiteira, de suínos, de equinos, de galinhas e desenvolvia o cultivo agrícola (inicialmente com auxílio de tração animal, mais tarde, com implementos agrícolas). Motorista de trator e de carro, dirigia o seu Fusca, mais tarde, um Gol e um Pálio, além disso, andava de bicicleta, a cavalo e conduzia a carroça. Sempre foi excelente na cozinha, também com desenvoltura para costura e bordados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2023 15:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64dfb51983bf6.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 18/08/2023 15:14

Documento Assinado Digitalmente em 18/08/2023 15:14:50 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

Senhora Engeberta Gawlak Furman casou-se em 1964, com João Mario Furman, agricultor, empreendedor e próspero, com quem teve cinco filhos: Maristela, Alice, Hilária, Daniel e Jaqueline. • Maristela: comerciante; • Alice: Professora de Matemática da Rede Municipal de Ensino de Araucária; • Hilária (Hillary): Empresária e Consultora na área de vendas da empresa UNIMED; • Daniel: Auditor da empresa Volvo Caminhões; • Jaqueline: Economista, hoje reside em Dublin (Irlanda – Europa). Como casal, sempre foram atuantes na comunidade e na sociedade. Na escola, contribuíram na Associação de Pais e Mestres. Também, realizaram contribuições no clube/sociedade de Lagoa Suja e de Taquarova. Na Política, participavam de reuniões, eventos de inauguração, discussões, promoveram reuniões e comícios. Na Igreja, coordenavam Novenas de Natal, Grupos de Reflexão, movimento de casais, Cursilho e participavam da liturgia. Sempre preocupando-se com o desenvolvimento, bem-estar e prosperidade de toda a comunidade.

Aos 43 anos, Sra. Engeberta ficou viúva, seu marido faleceu com apenas 46 anos, deixando todos os filhos ainda menores de idade. Mesmo assim, não desanimou. Continuou a frente da sua família, proporcionando um ambiente familiar, sempre incentivando o desenvolvimento, formação intelectual e profissional dos filhos. Hoje, três deles, possuem formação universitária. Atualmente tem cinco netos: três universitários e dois menores de idade.

Sra. Engeberta nunca descuidou da sua participação na vida religiosa, familiar, social, política e comunitária. No início deste século, foi uma das integrantes em prol da Unidade Básica de Saúde de Colônia Cristina, solicitando às autoridades municipais a construção da Sede própria. Até então, os atendimentos aos munícipes da região eram feitos nas dependências da Sociedade São Casemiro, o que, em decorrência dos eventos ali realizados nos finais de semana, tornava o local insalubre para os atendimentos. Na década de setenta, por sugestão de seu pai, Pedro Gawlak, o morador da região, Sr. Aleixo Karachenski, doou uma área destinada à construção de um posto de saúde, sabendo disso, Sra. Engeberta assim reivindicou que a Sede do posto para a comunidade fosse construída na área doada. Durante vários anos, foi conselheira da saúde na Regional de Colônia Cristina e também foi conselheira municipal da saúde, junto ao COMUSAR. Foi, ainda, Secretária da Diretoria Executiva

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2023 15:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64dfb51983bf6.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 18/08/2023 15:14

Documento Assinado Digitalmente em 18/08/2023 15:14:50 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

do Sindicato Rural. Colaborou na formação de muitos brasileiros, sempre fazendo tudo com muita dedicação, responsabilidade e profissionalismo em busca do desenvolvimento e do bem comum de toda a comunidade.

Hoje, com 82 anos de vida, a senhora Engeberta Gawlak Furman é professora aposentada estadual, vive em sua chácara, cuida da sua vasta horta e continua coordenando o Grupo de Reflexão da igreja, é mensageira das Capelinhas e integrante da BRASPOL - Representação Central da Comunidade Brasileira Polonesa no Brasil e do Coral Dzien Polski.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de agosto de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2023 15:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64dfb51983616.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 18/08/2023 15:14

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
18/08/2023 15:14:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 324/2023**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador que *"Denomina de SEBASTIÃO FELISBINO DE SOUZA, logradouro público do Município, conforme especifica "*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 324/2023, que "*denomina de SEBASTIÃO FELISBINO DE SOUZA, logradouro público do Município, conforme especifica.*"

Justifica o nobre Vereador que *"Sebastião Felisbino de Souza, nasceu no interior de São Paulo em 20 /01/1937 sendo ele o quarto filho de 7 irmãos. Seu pai José Eugênio de Souza e Rosaria da Conceição de Souza.*

Foi embora para o interior do Paraná, ainda criança, onde desde cedo trabalhou na lavoura para ajudar seus pais, era comum filhos iniciarem o trabalho ainda pequenos.

Com seus 21 anos, casou-se com Adélia Lima de Souza e teve 5 filhos.

Depois de tanto trabalhar na lavoura foi morar na cidade de São Jorge do Patrocínio, onde começou a exercer o trabalho de taxista, mas sem recursos não conseguiu se manter lá.

Em 1978 veio com sua família pra Araucária tentar uma vida melhor. Trabalhou muito e com muitas dificuldades. Trabalhando como boia-fria nas colheitas de batatas, depois na construção civil.

Em seguida, entrou trabalhar na repar e logo apareceu a oportunidade de trabalhar como motorista, onde fez várias amizades. Na década de 80 conheceu Edson Grebos que ofereceu trabalho de taxista. Logo depois comprou seu próprio táxi, tinha muito orgulho em ser taxista aqui em Araucária.

Infelizmente sua saúde foi ficando debilitada, passou a dividir sua jornada de trabalho com Silvano Gonçalves Limas o qual continua essa atividade até hoje.

No dia 02/01/2000 com 62 anos ele faleceu, deixando o exemplo de honestidade e muitas boas lembranças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/10/2023 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651d9a32bfba8.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 04/10/2023 14:00

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "*a*" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/10/2023 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651d9a32bfba8.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 04/10/2023 14:00

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 10, determina a competência da Câmara para decidir sobre matéria do Município:

> **"Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> (…)
>
> **XIII –** a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.
>
> (...)"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 compreende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

> **Art. 272.** Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
>
> **I-** não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;
>
> **II-** não poderá conter nomes de pessoas vivas;
>
> **III-** não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;
>
> **IV-** a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/10/2023 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651d9a32bfba8.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 04/10/2023 14:00

I – VOTO

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 324/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
04/10/2023 14:00:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)

Irineu Cantador

Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/10/2023 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651d9a32bfba8.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 04/10/2023 14:00

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 324/2023

Denomina de SEBASTIÃO FELISBINO DE SOUZA, logradouro público do Município, conforme especifica.

Art. 1º Denomina de SEBASTIÃO FELISBINO DE SOUZA, logradouro público do Município de Araucária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sebastião Felisbino de Souza, nasceu no interior de São Paulo em 20 /01/1937 sendo ele o quarto filho de 7 irmãos. Seu pai José Eugênio de Souza e Rosaria da Conceição de Souza.

Foi embora para o interior do Paraná, ainda criança, onde desde cedo trabalhou na lavoura para ajudar seus pais, era comum filhos iniciarem o trabalho ainda pequenos.

Com seus 21 anos, casou-se com Adélia Lima de Souza e teve 5 filhos.

Depois de tanto trabalhar na lavoura foi morar na cidade de São Jorge do Patrocínio, onde começou a exercer o trabalho de taxista, mas sem recursos não conseguiu se manter lá.

Em 1978 veio com sua família pra Araucária tentar uma vida melhor. Trabalhou muito e com muitas dificuldades. Trabalhando como boia-fria nas colheitas de batatas, depois na construção civil. Em seguida, entrou trabalhar na repar e logo apareceu a oportunidade de trabalhar como motorista, onde fez várias amizades.

Na década de 80 conheceu Edson Grebos que ofereceu trabalho de taxista. Logo depois comprou seu próprio táxi, tinha muito orgulho em ser taxista aqui em Araucária. Infelizmente sua saúde foi ficando debilitada, passou a dividir sua jornada de trabalho com Silvano Gonçalves Limas,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2023 13:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e7834ca1efe.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 24/08/2023 13:20

Documento Assinado Digitalmente em 24/08/2023 13:20:29 por IRINEU CANTADOR

o qual continua essa atividade até hoje.

No dia 02/01/2000 com 62 anos ele faleceu, deixando o exemplo de honestidade e muitas boas lembranças.

Araucária, 23 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
24/08/2023 13:20:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2023 13:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e7834ca1efe.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 24/08/2023 13:20

Documento Assinado Digitalmente em 24/08/2023 13:20:29 por IRINEU CANTADOR

PARECER N° 05/2024

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação sobre o **Projeto de Lei n° 398/2023**, de iniciativa do vereador Ben Hur Custódio de Oliveira que *"Institui a "Semana Municipal dos Pioneiros" no município de Araucária, e da outras providências."*

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 398/2023, de iniciativa do vereador Ben Hur Custódio de Oliveira que *"Institui a "Semana Municipal dos Pioneiros" no município de Araucária, e da outras providências."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – "O presente projeto se pauta na valorização e no reconhecimento do patrimônio Cultural do Município de Araucária, aqui representados pelos pioneiros da cidade, pois para a preservação da história é necessário conhecer e transmitir de geração para geração e desta forma consolidar os conhecimentos e fatos históricos que constituem o nosso legado cultural. Tal medida visa homenagear os pioneiros que contribuíram para o desenvolvimento e consolidação da cidade de Araucária, promovendo a importância que eles representam na construção da nossa cidade."

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c5178f584f0.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 08/02/2024 15:03

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52. Compete:
I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

"**Art. 10.** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c5178f584f0.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 08/02/2024 15:03

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber

Importante destacar que a cultura local desempenha um papel crucial no desenvolvimento econômico e social. Na formação pessoal, moral e intelectual do indivíduo e no conhecimento transmitido de geração à geração.

A valorização do patrimônio histórico cultural é a valorização da identidade que molda as pessoas. Por isso, preservar as paisagens, as obras de arte, as festas populares, a culinária ou qualquer outro elemento cultural de um povo, e manter a identidade desse povo.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c5178f584f0.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 08/02/2024 15:03

Sala das Comissões, 08/02/2024.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
08/02/2024 15:03:52
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Ver. Irineu Cantador
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c5178f584f0.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 08/02/2024 15:03

PARECER N° 10/2024 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o Projeto de Lei n° 398/2023, de iniciativa do vereador Ben Hur Custódio de Oliveira que "Institui a Semana Municipal dos Pioneiros" no município de Araucária, e da outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do vereador Ben Hur Custódio de Oliveira que "Institui a Semana Municipal dos Pioneiros" no município de Araucária, e da outras providências.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa: O presente projeto se pauta na valorização e no reconhecimento do patrimônio Cultural do Município de Araucária, aqui representados pelos pioneiros da cidade, pois para a preservação da história é necessário conhecer e transmitir de geração para geração e desta forma consolidar os conhecimentos e fatos históricos que constituem o nosso legado cultural. Tal medida visa homenagear os pioneiros que contribuíram para o desenvolvimento e consolidação da cidade de Araucária, e a importância que eles representam na construção da nossa cidade.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2024 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65cf95a0544f2.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/02/2024 14:04

"Art. 52° Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

Art. 135 São vedados:

V - abertura de crédito *suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2024 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65cf95a0544f2.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/02/2024 14:04

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº 398 DE 2023**. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
16/02/2024 14:04:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2024 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65cf95a0544f2.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/02/2024 14:04

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 40 §1º, alínea *a*, propõem:

PROJETO DE LEI Nº 398/2023

Institui a "Semana Municipal dos Pioneiros" no município de Araucária, e da outras providências

Art. 1º Fica instituída, a "Semana Municipal dos Pioneiros", a ser comemorada anualmente, na semana do dia 11 de fevereiro, data do aniversario da cidade de Araucária

Art. 2º O poder Executivo Municipal adotara as providências necessárias para a inclusão da "Semana Municipal dos Pioneiros" no calendário oficial de eventodo município de Araucária.

Art. 3°As comemorações alusivas a "semana Municipal dos Pioneiros" tem como objetivo:

I – Homenagear e prestigiar os Pioneiros do Município de Araucária, destacando sua importância na criação e no desenvolvimento da cidade, como um todo;

II – Promover ciclos de debates com os pioneiros, durante as comemorações do aniversario da cidade.

III – Realização de outras ações alusivas ao tema

Art 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art 5° O Poder Executivo, através de Decreto Municipal regulamentará no que Couber, a presente Lei.

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2023 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654b9716aebb3.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 08/11/2023 11:11

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se pauta na valorização e no reconhecimento do patrimonio Cultural do Município de Araucária, aqui representados pelos pioneiros da cidade, pois para a preservação da historia é necessário conhecer e transmitir de geração para geração e desta forma consolidar os conhecimentos e fatos históricos que constituem o nosso legado cultural. Tal medida visa homenagear os pioneiros que contribuíram para o desenvolvimento e consolidação da cidade de Araucária, promovendo a importância que eles representam na construção da nossa cidade.

Araucária,08 de novembro de 2023

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
08/11/2023 11:11:08
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custodio de Oliveira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2023 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654b/9716aebb3.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 08/11/2023 11:11

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 103/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, que tome as medidas necessárias para disponibilizar vagas na APAE para jovens e adultos.

JUSTIFICATIVA

Considerando a obrigação do Poder Público em garantir infraestrutura de qualidade e bem-estar, bem como o acesso aos direitos básicos, como educação, saúde e segurança, para os cidadãos de Araucária, torna-se imperativo abordar a atual situação da APAE em nosso município.

É notório que a capacidade das salas de aula da APAE está excedida, conforme informações da Secretaria de Educação, devido ao aumento da demanda por vagas. Além disso, os alunos matriculados são jovens e adultos, o que agrava a situação devido ao espaço limitado das salas.

A fila de espera para ingresso na APAE já alcança um período de dois anos, refletindo a necessidade urgente de expansão da instituição para acomodar mais alunos e reduzir o tempo de espera.

Portanto, solicito respeitosamente ao Distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação, a fim de encaminhá-la à Mesa Diretora para que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de viabilizar o aumento do número de vagas na APAE de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2024 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d4e48eb9670.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 20/02/2024 14:42

Araucária, garantindo assim o acesso à educação especializada e de qualidade para todos os cidadãos que necessitam.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de fevereiro de 2024.



Vilson Cordeiro

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2024 14:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d4e48eb9670.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 20/02/2024 14:42

O vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 145/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado a roçada quinzenal e limpeza na área de lazer localizada no final da rua Amor Perfeito no bairro campina da barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que o local possui atualmente um elevado tamanho de vegetação, é de extrema importância a roçada e limpeza, beneficiando os frequentadores da área.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de fevereiro de 2024.

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
21/02/2024 16:15:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/02/2024 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.alende.net/p65d64b-d32cfff
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/02/2024 16:15

O vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 146/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feita a roçada quinzenal, limpeza e retirada de entulhos localizada na Rua Gazânia ao lado do Nº 185 no bairro campina da barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que o local possui atualmente um elevado tamanho de vegetação, assim também como o excesso de entulhos tem propagado animais peçonhentos, por isso é de extrema importância a roçada e limpeza, beneficiando os frequentadores da área.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de fevereiro de 2024.

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
21/02/2024 16:19:08
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/02/2024 16:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d64cb4878e9
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/02/2024 16:19

O vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 149/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado o reparo na calçada na rua Hilda Pianaro Augusto de esquina com a rua das Flores no bairro campina da barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a calçada se encontra em estado deteriorado prejudicando que os pedestres transitem por ali, optando transitar pela rua, o que pode ocasionar acidentes, por isso é de extrema importância o reparo na calçada.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de fevereiro de 2024.

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
21/02/2024 16:32:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/02/2024 16:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d64fc7b8dd8
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/02/2024 16:32

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 224/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizado quinzenalmente os serviços de roçada e limpeza na área de lazer da rua das Flores, esquina com a Vitória Régia no bairro campina da barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, para que seja realizado quinzenalmente os serviços de roçada e limpeza na área de lazer da rua das Flores, esquina com a Vitória Régia, pois recebemos vários pedidos da população afirmando que o elevado tamanho do mato tem prejudicado as pessoas que frequentam esses locais. Dessa forma, peço para que seja realizada a roçada e limpeza do presente local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de fevereiro de 2024.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
22/02/2024 09:02:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/02/2024 09:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d737cabc995.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 22/02/2024 09:02

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 225/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente para que seja realizado a limpeza ,roçada e o calçamento da rua Teófilo Schaikoski a lalo do Nº 141 no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja realizado a limpeza, roçada e o calçamento da rua Teófilo Schaikoski ao lado Nº141 no bairro Campina da Barra, visto que no local o elevado tamanho da vegetação e o acúmulo de entulho tem prejudicado a população local, e a falta de calçada tem ocasionado acidentes devido aos pedestres serem obrigados a transitarem pela rua.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
22/02/2024 09:06:45
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/02/2024 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d738e0d66e3
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 22/02/2024 09:06

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 232/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito o conserto do bueiro na rua Manoel Ribas, ao lado da escola Nadir.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que, o bueiro supracitado está danificado e necessita com urgência de troca, também há riscos para quem trafega pelo local, podendo haver acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
23/02/2024 15:59:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2024 15:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d8eb0ac953c
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 23/02/2024 15:59

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 235/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feita a desobstrução do bueiro na rua Manoel Ribas em frente ao colégio Sementinha de ouro no bairro Central de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que nos dias de chuva intensa os bueiros não suportam a alta demanda do fluxo de água, provocando o entupimento e, consequentemente, o alagamento da rua, o que prejudica os moradores da região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
23/02/2024 17:00:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2024 17:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d6f94aa0a4b
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 23/02/2024 17:00

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 236/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito o conserto do bueiro rua Dozulina Furlin Buiar em frente ao Nº466 no bairro Cachoeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que, o bueiro supracitado está totalmente danificado, por isso necessita com urgência de troca, também há riscos para quem trafega pelo local, podendo haver acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
23/02/2024 16:12:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2024 16:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d8ee302048.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 23/02/2024 16:12

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 260/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feita uma pista de retorno em frente ao condomínio Serena na Avenida César Halssemann Nº 633, no Jardim Monalisa.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que por se tratar de uma avenida principal com grande tráfego de veículos, a pista de retorno trará facilidade e comodidade beneficiando os moradores do condomínio Serena, no qual esses moradores reclamam pela dificuldade de fazer o retorno, por isso é de extrema importância que assim seja feito.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
26/02/2024 13:50:45
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/02/2024 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65dcc16686723.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 26/02/2024 13:50

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 261/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja instalado redutores de velocidade ou travessia elevada em frente ao condomínio Serena na Avenida César Hasselmann Nº 633, no Jardim Monalisa.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que por se tratar de uma avenida principal com grande tráfego de veículos, onde os condutores andam muitas das vezes em alta velocidade colocando a si próprio, e também a vida de pedestres que transitam pela avenida em risco, com os redutores de velocidade ou a travessia elevada trará menos riscos de acidentes. Por isso é de extrema urgência, que assim seja feito.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
26/02/2024 13:54:08
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/02/2024 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65dcc237e9bad
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 26/02/2024 13:54

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 262/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja estudado a possibilidade de uma linha de transporte público que passe na rua do condomínio Serena na Avenida César Hasselmann Nº 633, no Jardim Monalisa.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que por se tratar de uma avenida principal com grande tráfego de pessoas e no intuito de atender os moradores do condomínio Serena e o restante da população, solicitamos que seja estudado a possibilidade da linha de ônibus que passe no local, pois os moradores alegam terem que pegar a condução em um ponto distante de suas residências. Por isso é de extrema importância, que assim seja feito.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
26/02/2024 13:58:10
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65dcc32a01840.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 26/02/2024 13:58

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 263/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para colocação de remansos em frente ao condomínio Serena na Avenida César Hasselmann Nº 633, no Jardim Monalisa.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que por se tratar de uma avenida principal com grande tráfego de carros e no intuito de atender os moradores do condomínio Serena, e para maior segurança do estacionamento, é de extrema importância, que assim seja feito.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
26/02/2024 14:02:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/02/2024 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65dcc42ee0207.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 26/02/2024 14:02

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 265/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a colocação de placa de sinalização indicando entrada e saída ao condomínio Serena na Avenida César Hasselmann Nº 633, no Jardim Monalisa.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que por se tratar de um condomínio com grande fluxo de entrada e saída de veículos, para maior segurança da população e a benefício dos moradores, é de extrema importância a placa de sinalização.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
26/02/2024 14:12:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 14:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65dcc69ee6239.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 26/02/2024 14:13

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 266/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, o aumento de remansos dos dois lados do Cmei Professora Maria Izabel Hempkemaier do bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que com a volta às aulas o aumento de fluxo de veículos tem causado transtornos aos pais de alunos do Cmei, devido ao tempo de espera da rotatividade dos veículos, no qual os condutores precisam aguardar a vaga para que assim não estacionem em local proibido pela lei de trânsito. Por isso, para melhoria do fluxo de veículos, se faz necessário o aumento dos remansos no Cmei.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
26/02/2024 14:19:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 14:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65dcc8470dd5b
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 26/02/2024 14:20

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 268/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja feito a mudança no horário da coleta de lixo do Cmei Professora Maria Izabel Hempkemaier do bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que devido ao grande fluxo de veículos em frente ao Cmei Maria Izabel hempkemaier, e com a coleta de lixo feita no mesmo horário de entrada e saída do cmei, têm causado transtorno e atrapalhando na circulação dos veículos e pedestres que transitam pelo local. Por isso, é de extrema importância a mudança de horário da coleta.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
26/02/2024 14:29:52
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65dcca99221109.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 26/02/2024 14:30

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 269/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizado a Operação Escola no Cmei Professora Maria Izabel Hempkemaier do bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a operação escola no Cmei Maria Izabel hempkemaier, se faz necessário até que aconteça melhorias estruturais para melhor fluxo no trânsito. Dentre os objetivos estão a autorização, a elaboração de projetos, sinalização e o treinamento de monitores para realização de operação de travessia de pedestres, embarque e desembarque de alunos no entorno dos estabelecimentos escolares, visando a segurança no Trânsito. Por isso, é de extrema importância que assim seja feita.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65dccb929e124
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 26/02/2024 14:34

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
26/02/2024 14:34:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 270/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a abertura de uma nova turma de primeiro ano na Escola Municipal Professor Ambrósio Iantas no Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, no intuito de atender a população e devido a demanda da comunidade, se faz necessária a criação de uma nova turma na escola para melhoria no atendimento e aprendizado aos alunos, evitando assim a superlotação nas salas de aulas. Por isso é de extrema importância essa solicitação.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
26/02/2024 14:37:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 14:37 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65dccc71624f4
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 26/02/2024 14:37

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 166/2024

Requer à mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini para que, através da secretaria municipal competente, a criação de vagas de estacionamento, no terreno ao lado da Unidade Básica de Saúde na localidade de Onças.

JUSTIFICATIVA

Justifico a preposição a pedido dos funcionários da Unidade Básica de Sáude, para trazer mais conforto aos usuários.

Dessa forma, solicito ao distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Araucária, 21 de fevereiro de 2024.

FÁBIO PAVONI
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
21/02/2024 15:01:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/02/2024 15:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d63a9ac6256.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 21/02/2024 15:02

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 167/2024

Requer à mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini para que, através da secretaria municipal competente, a instalação de poste para iluminação pública em frente a Unidade Básica de Saúde da localidade de Onças – Área Rural.

JUSTIFICATIVA

Justifico a preposição a pedido da população pois o local necessita de iluminação para maior segurança.

Dessa forma, solicito ao distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Araucária, 21 de fevereiro de 2024.

FÁBIO PAVONI
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
21/02/2024 15:04:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 21/02/2024 15:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d63b4f3e427.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 21/02/2024 15:05

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe.

INDICAÇÃO Nº 171/2024

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias para: Limpeza e Instalação de Tampa de Caixa de Passagem Elétrica e Telefonia em frente aos comércios, na AV. Independência na frente do Nº 2079.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, bem-estar, além de garantir os direitos básicos como transporte e trânsito, mobilidade e segurança para os cidadãos araucarienses.

Dessa forma, se faz necessária a realização de limpeza e instalação da tampa da caixa de passagem elétrica, pois as mesmas estão com as tampas quebradas e expostas sendo um perigo eminente para a população que circulam pelo local com risco de acidentes tais como: lesões e torções devido a queda de pessoas que circulam pelo local.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Fevereiro de 2024

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
21/02/2024 09:57:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/02/2024 09:57 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d5f34a06fc
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 21/02/2024 09:57

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 223/2024

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito HISSAM HUSSEIN DEHAINI para que, por intermédio das Secretarias competentes, **Promova Roçada e Limpeza na Rua Gavião 177, esquina com Avestruz -Bairro Capela Velha a calçada está sendo obstruída pela sujeira e impedindo a travessia de moradores.**

JUSTIFICATIVA

Atendendo uma solicitação de moradores do Bairro, solicito que seja realizada a Roçada e limpeza na Rua Gavião esquina com a Rua Avestruz, pois os moradores do bairro vêm sofrendo com o mato alto, causando insegurança para população que faz o caminho.

Peço apoio dos nobres para aprovação e encaminhamento da presente proposição ao Excecutivo Municipal, a fim que seja realizada essa melhoria a todos os moradores daquela região.

Araucária, 20 de Janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
CELSO NICACIO DA SILVA
962.692.606-63
20/02/2024 14:48:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CELSO NICÁCIO DA SILVA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2024 14:48 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d4e5e9d08e8
POR CELSO NICACIO DA SILVA: (962.692.606-63) EM 20/02/2024 14:48

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 246/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a limpeza do rio, localizado na rua João do Valle Lemos, número 165, bairro Cachoeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a presença de galhos no rio aumenta significativamente o risco de enchentes, uma vez que podem obstruir o fluxo da água, dificultando a passagem e contribuindo para inundações nas áreas circunvizinhas. A limpeza do rio é essencial para manter o equilíbrio da água e prevenir danos às propriedades e à infraestrutura local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
22/02/2024 15:41:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/02/2024 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d79572d7e1e.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 22/02/2024 15:41

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 247/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a manutenção do bueiro, localizado na rua Manuel Ribas, próximo ao número 3417, bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o bueiro se encontra quebrado, podendo resultar em acidentes, quedas e danos aos veículos. A manutenção do bueiro é importante para garantir o bom funcionamento do sistema de drenagem de águas pluviais e evitar problemas como alagamentos, erosão e acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
22/02/2024 15:54:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/02/2024 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d79888c2e1d6
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 22/02/2024 15:55

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 249/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de colocação de placas informativas com os dizeres “Proibido jogar lixo e entulhos”, em frente ao terreno da rua Avenca, próximo ao número 200, bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que por se tratar de um local aberto, algumas pessoas acabam entulhando lixo e até queimando alguns materiais. Desta forma, o acúmulo de lixo pode tornar-se criadouro de insetos, animais peçonhentos e transmissores de doenças. A instalação de placas para desencorajar o descarte inadequado de lixo é uma parte importante da gestão ambiental e da promoção de um ambiente mais limpo e saudável.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
22/02/2024 16:06:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/02/2024 16:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d79b62a63a4
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 22/02/2024 16:07

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 23/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito informações sobre as condições estruturais dos banheiros do Hospital Municipal de Araucária – HMA.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer informações sobre as condições estruturais dos banheiros do Hospital Municipal de Araucária – HMA, visto que há reclamações quanto a estrutura da mobília do banheiro, e do suporte de higienização.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
21/02/2024 15:41:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/02/2024 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d6440052196.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/02/2024 15:42

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 24/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando informações sobre a indicação 205/2022, de protocolo 3049/2022 que solicita que seja realizado a instalação de postes de iluminação pública no final da Rua Vitória Régia, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer informações sobre a indicação 205/2022, de protocolo 3049/2022 que solicita que seja realizado a instalação de postes de iluminação pública no final da Rua Vitória Régia, no bairro Campina da Barra. Por isso, devido à ausência de resposta, solicito informações quanto o pedido realizado.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
21/02/2024 15:46:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/02/2024 15:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.afenda.net/p65d6452b60ee
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/02/2024 15:47

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 25/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando informações sobre a indicação 45/2024, solicita que seja realizado a retirada de entulhos na rua das Rosas Nº41, no bairro São Francisco.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer informações sobre a indicação 45/2024, que solicita que seja realizado a retirada de entulhos na rua das Rosas Nº41, no bairro São Francisco, pois há muitas reclamações da população que a quantidade de entulho tem propagado animais peçonhentos. Por isso, devido à ausência de resposta, solicito informações quanto o pedido realizado.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
21/02/2024 15:50:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/02/2024 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.afenda.net/p65d64604e8973
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/02/2024 15:50

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 26/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando informações sobre o prazo de entrega da indicação Nº 1493/2022, de processo Nº 155369/2022 que solicita que seja refeito o campo localizado no final da rua das Rosas, no Jardim Solimões.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer informações sobre o prazo de entrega da indicação Nº 1493/2022, de processo Nº 155369/2022 que solicita que seja refeito o campo localizado no final da rua das Rosas, no Jardim Solimões, pois os moradores e a população usufrui do campo como forma de entretenimento, por isso, se faz necessário o cuidado do local. Entende-se que segundo a Constituição Federal o lazer, portanto, é um direito subjetivo, fundamental e de 2ª geração. Por isso, devido à ausência de resposta, solicito informações a respeito do prazo do pedido realizado.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
21/02/2024 15:53:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/02/2024 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.afenda.net/p65d646cf1 4b51
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/02/2024 15:54

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 27/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente para que seja solicitado informações sobre o atendimento no dia 17 de fevereiro de 2024 que aconteceu na HMA.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e no intuito de atender a população, solicita informações sobre o atendimento no dia 17 de fevereiro de 2024 que aconteceu no HMA, no qual a paciente ficou internada até a data de 21 de fevereiro de 2024, esperando o resultado do exame. Foi informado a paciente que o médico que estava em atendimento esqueceu de fazer a solicitação de exame e recusaram de fazer a retirada do acesso porque a irmã da paciente, revoltada com a situação, decidiu levá-la embora devido ao descaso no atendimento público. Sendo assim, requer informações sobre o atendimento.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 28/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente para que seja solicitado informações sobre a agilidade da liberação das armas de choque elétrico “sparks” para os agentes de trânsito.

.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e no intuito de atender a população, solicita informações sobre a agilidade da liberação das armas de choque elétrico “sparks” adiquiridas desde 2022 pela prefeitura de Araucária para os agentes de trânsito. Os agentes já passaram por treinamento e aguardam a liberação dessas armas de fogo. A comunidade solicita que já seja iniciado para a segurança dos profissionais.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
22/02/2024 11:29:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/02/2024 11:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d75a5cbe136
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 22/02/2024 11:29

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 29/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente para que seja solicitado informações sobre as ações da prefeitura refente as linhas de ônibus do Jardim Arvoredo que passam próximos aos colégios Cleide, Rocha Pombo e Arlindo Maia.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e no intuito de atender a população e para melhor atendimento dos estudantes das referidas escolas nos horários de aula, solicita informações sobre as ações da prefeitura refente as linhas de ônibus do Jardim Arvoredo. Sendo assim, requer informações sobre o atendimento.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
22/02/2024 11:37:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/02/2024 11:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d75c1a8b26e
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 22/02/2024 11:37

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 30/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando informações sobre a ausência da servidora Ariete Maria Fernandes Tonegawa da SMED (Secretária Municipal da Educação), no dia 19 de fevereiro de 2024.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer que seja solicitado informações sobre a ausência da servidora Ariete Maria Fernandes Tonegawa da SMED (Secretária Municipal da Educação) no dia 19 de fevereiro de 2024, bem como informações referente a folha ponto e faltas nos últimos 12 meses.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de fevereiro 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
23/02/2024 16:30:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2024 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d8f273ac841.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 23/02/2024 16:30

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO 31/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito informações a respeito ponto de ônibus da rua Benvindo Vaz Torres da estrada de Onças da zona rural de Araucária.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer informações a respeito do ponto de ônibus da rua Benvindo Vaz Torres Nº49, da estrada de Onças da zona rural de Araucária, visto que o ponto de ônibus se encontra em uma longa distância da residência dos moradores da região, no qual eles são prejudicados nos dias intensos de chuva e calor. Visando atender o pedido da população solicitamos tais informações , bem como a possibilidade de mudança do ponto de ônibus com cobertura, do Nº 49 para o Nº 50 da Estrada de Onças.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
23/02/2024 16:34:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2024 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d8f362ba85c
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 23/02/2024 16:34

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 32/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito informações ao departamento competente das ações e planejamento sobre o trânsito e obras para este fim em frente ao Cmei Maria Izabel hempkemaier no bairro costeira.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer informações ao departamento competente das ações e planejamento sobre o trânsito e obras para este fim em frente ao Cmei Maria Izabel Hempkemaier no bairro costeira, visto que o aumento de fluxo de veículos e falta de estrutura têm causado transtornos aos pais de alunos e professores. Por isso, a pedido da população, solicito tais informações.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de fevereiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
26/02/2024 14:45:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65dcce3eebb04.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 26/02/2024 14:45